

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 04 de Outubro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3463

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO **BARBOSA - BOM JESUS**
- 2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA **BRANCA**
- SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ - GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR RESULTADO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00020/2023

Em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público que foram consideradas <u>HABILITADA</u> a empresa ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, cadastrada no CNPJ nº 23.011.656/0001-05, ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 34.746.608/0001-81, CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 09.335.002/0001-06, JOSÉ ROMESON FELISMINO DA SILVA -CONSTRUTORA LTDA ME, cadastrada no CNPJ 36.158.514/0001-17, MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, cadastrada no CNPJ nº 26.781.189/0001-90, R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA -ME, cadastrada no CNPJ nº 17.604.005/0001-26, COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 11.170.603/0001-58, MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES

LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 31.094.999/0001-09, OBRAPLAN EMPRESA DE LIMEPZA E CONSERVAÇÃO URBANA - ME, cadastrada no CNPJ nº 26.764.981/0001-37, MROG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 35.896.773/0001-82, PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA, cadastrada CNPJ n° 40.141.083/0001-53, SOMOS no CONSTRUÇÕES LTDA EPP, cadastrada no CNPJ 35.042.630/0001-03 e A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cadastrada no CNPJ nº 20.256.412/0001-02. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109, I "a" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Abre-se vista do processo aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão. Comunica-se que, em não havendo interposição de recurso, a comissão de licitação convoca os licitantes habilitados para abertura dos envelopes de propostas de preços que será realizada no dia 17 de outubro de 2023, às 09:00 horas. Demais informações email: cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 03 de Outubro de 2023.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves Código Identificador:961ED822

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ **PORTARIA 55/2023**

Portaria Nº 55/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

RESOLVE

Exonerar o Sr JANDSON BARBOA DE SOUZA, no cargo de ASSESSOR DE VEREADOR desta Casa Legislativa

Gabinete do Presidente Em, 02 de outubro de 2023.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA

Presidente

Publicado por:

1

José Vieira de Albuquerque Filho Código Identificador: EC528562

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ **PORTARIA 056/2023**

Portaria Nº 56/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

RESOLVE

Exonerar o Sr. ALEX CARLOS DA SILVA no cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente Em, 02 de outubro de 2023.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA

Presidente

Publicado por:

José Vieira de Albuquerque Filho **Código Identificador:**2AC4AF66

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ PORTARIA 572023

Portaria Nº 57/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

RESOLVE

Nomear o Sr JANDSON BARBOA DE SOUZA, no cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa

Gabinete do Presidente Em, 02 de outubro de 2023.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA Presidente

Publicado por:

José Vieira de Albuquerque Filho **Código Identificador:**25AC54D3

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ PORTARIA 58/2023

Portaria Nº 58/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

RESOLVE

Nomear o Sr. ALEX CARLOS DA SILVA no cargo de ASSESSOR DE VEREADOR desta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente Em, 02 de outubro de 2023.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA

Presidente

Publicado por:

José Vieira de Albuquerque Filho **Código Identificador:**E89FAA4B

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2023. DOTAÇÃO: 02.0000- EXECUTIVO 02.070- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02070.12.306.1005.2033- MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 3.3.90.30.00.00.500- MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.552- MATERIAL DE CONSUMO. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES **CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e as Empresas: DOS SANTOS CIDRAILDA ORDOENS CNPJ N° 00137/2023 05.834.641/0001-65 - CT - DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 29.09.2023 - VALOR TOTAL: R\$ 8.332,00 (OITO MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS); MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI - CNPJ nº 19.211.844/0001-00 - CT N° 00138/2023 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29.09.2023 - VALOR TOTAL: R\$ 67.727,00 (SESSENTA E SETE MIL E SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS); OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 26.739.555/0001-43 - CT Nº 00139/2023 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29.09.2023 - VALOR TOTAL: R\$ 61.400,00 (SESSENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS); LL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ n° 30.397.976/0001-00 - CT N° 00140/2023 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29.09.2023 - VALOR TOTAL: R\$ 5.340,00 (CINCO MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS) e RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ n° 48.106.423/0001-17 - CT N° 00141/2023 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29.09.2023 - VALOR TOTAL: R\$ 159.043,20 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

Caaporã - PB, 03 de Outubro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**24D444C3

LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00017/2023

DESPACHO Nº DV 00017/2023-02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR as servidoras Gabriela Leal de Miranda, Secretária, como **Gestora** e Maria Luiza César de Moura, Digitador(a), para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00017/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA EDILIDADE; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 03 de Outubro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador: C1EE841B

LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00012/2023

DESPACHO Nº DP 00012/2023-03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR os servidores Gabriela Leal de Miranda, Secretária, como Gestora Maria Luiza César de Moura, Digitador(a), para Fiscal do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00012/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL EM PESQUISA, IDENTIFICAÇÃO PARAMETRIZAÇÃO NOS EVENTOS DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS, COM ANÁLISE E DIAGNOSTICO ENCARGOS. CONTRIBUIÇÕES Ε ÍDICES COMPROMETIMENTO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA O MUNICIPIO DE CAAPORÃ; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 03 de Outubro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**1F78A393

LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2023

DESPACHO Nº PE 00014/2023 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR os servidores Gabriela Leal de Miranda, Secretária, como **Gestora** e Maria Luiza César de Moura, Digitador(a), para **Fiscal** do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se. Caaporã - PB, 03 de Outubro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**64DBE7E9

LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2022

DESPACHO Nº IN 00016/2022-03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR os servidores Gabriela Leal de Miranda, Secretária, como **Gestora** e Maria Luiza César de Moura, Digitador(a), **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 03 de Outubro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**5E1809EE

LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2020

DESPACHO Nº AD00001/2020 - 01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR os servidores Gabriela Leal Miranda, Diretora de Recursos Humanos, como **Gestora** e Maria Luiza César de Moura, Digitador(a), para **Fiscal** do contrato decorrente da Adesão a Registro de Preços N° AD00001/2020, que objetiva:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, CONSULTORIA, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 03 de Outubro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:60B462D6

LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO- DISPENSA Nº DP00010/2019

DESPACHO Nº DP 00010/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E: DESIGNAR os servidores Gabriela Leal de Miranda, Secretária, como Gestora e Maria Luíza César de Moura, Digitador(a), para Fiscal do contrato decorrente da licitação, modalidade Dispensa nº DP00010/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BÁNCARIOS E DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 03 de Outubro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador: AFC5EE08

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO DISTRITO DA RIBEIRA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 03901/2022 – FRANCISCO DE ASSIS B PORTO- CNPJ nº 30.688.363/0001-22 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando a nova vigência de 06/09/2023 a 06/09/2024. ASSINATURA: 06.09.23

Cabaceiras - PB, 06 de Setembro de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**FD21678C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO – 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO - 1º TERMO ADITIVO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 6 (SEIS) SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS/PB, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 306/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA <u>CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB)</u>. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 04601/2022 – JAILSON BATISTA DOS SANTOS - ME (SERVICON SERVICOS), CNPJ Nº **16.707.246/0001-38** - 1° Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando a nova vigência de 14/09/2023 a 14/09/2024. ASSINATURA: 14.09.23.

Cabaceiras - PB, 14 de Setembro de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**6117B523

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI FEDERAL Nº. 8069/90 E LEI MUNICIPAL 647/2019.

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 02 /CMDCA/ 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Conceição /PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 647/2019, **RESOLVE:**

- I Tornar público o resultado final, nos termos do Art. 37. da Resolução nº 01/2019.
- II Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no município de Conceição-PB. Para o mandato de 10/01/2024 a 10/01/2028, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 01/10/2023.

I - Votos Válidos: 2.707 II - Votos Brancos: 15 III - Votos Nulos: 69 IV - Total de votos: 2.791

Art. 2°: Total de votos por candidato:

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos	
1°	Saliomária Rodrigues de Sousa Alexandre	614	
2°	Cicero Xavier da Silva	381	

3°	Maria Gilceni Soares de Sousa	341 336 318		
4°	Andreza Marisa Viturino Macêdo			
5°	Francisca Suderly de Lacerda Sousa			
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos		
6°	Maria Auricelia Pereira Lima	308		
7°	Gilliard Fonsêca de Oliveira	255		
8°	Ciana Mourato Figueirêdo	96		
9°	Danielle Ricarto do Nascimento	58		

Art. 3°. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar, darse-á no dia 10/01/2024, às 09:00 horas, na Câmara Municipal de vereadores de Conceição — PB (casa Coronel Salustiano Leite) Situada à Avenida Governador Wilson Leite Braga, N° 297, Centro, nesta Cidade.

Art. 4°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição-PB, 03 de Outubro de 2023.

JOSÉ RONDINELLE SOARES RIBEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**C2DE340B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº. 0032/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO TROCA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 11H00MIM; ENCERRAMENTO 04/10/2023. ÀS DO PROPOSTAS: RECEBIMENTO DAS 19/10/2023. ÀS 08H59MIM; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/10/2023 ÀS 09H00MIM; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/10/2023 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

FIDEL FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**78E24758

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE RESULTADO DE JUGAMENTO

Aviso de Resultado de Julgamento CHAMADA PÚBLICA nº 0006/2023

A Comissão de licitação torna público o resultado de julgamento de habilitação e projeto de venda da CHAMADA PÚBLICA nº 0006/2023, com objeto: aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Olho D'água/PB. Fica declarada vencedora da licitação a licitante: DALYSON LEITE MAMEDE - CPF Nº 151.767244-99, proposta com o valor global de R\$ 48.130,00 (quarenta e oito mil e cento e trinta reais).

Olho D'agua-PB, 03 de outubro de 2023

ROSSIVAN DE OLIVERIA FERRERA Presidente da CPL

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**72565364

GABINETE DA PREFEITA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA n. 00006/2023

Objeto: aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Olho D'água/PB. Vencedora: DALYSON LEITE MAMEDE - CPF Nº 151.767244-99, proposta com o valor global de R\$ 48.130,00 (quarenta e oito mil e cento e trinta reais).Resolve, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93, Homologar e Adjudicar. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Olho D'água-PB, 03 de Outubro de 2023

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**3780AF05

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 061/2023.
OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S)
INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE
FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS
ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA M.

INTERESSADO: VICTOR CESAR URQUIZA CARNDEIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 50.901.783/0001-52, sediado na Rua Bananeiras, nº 361, Sala 203 CXPST 203, Bairro Manaíra, João Pessoa/PB.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para MEDICO PLANTONISTA.

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 02 de outubro de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS Secretário Municipal de Saúde

> Publicado por: Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:113CCD76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2.280/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 311/2023 INEXIGIBILIDADE N° 061/2023 N° DO CONTRATO: 2.280/2023

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS CONTRATADO: VICTOR CESAR URQUIZA CARNDEIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 50.901.783/0001-52, sediado Rua Bananeiras, nº 361, Sala 203 CXPST 203, Bairro Manaíra, João Pessoa/PB

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para MEDICO PLANTONISTA.

PATOS - PB, 02 de outubro de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador: 8009E8E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 312/2023. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 062/2023.

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA M.

INTERESSADO: WESLEY SILVA GUIMARAES, inscrito no CNPJ nº 51.819.973/0001-98, sediado na Rua Sebastião Queiroz, s/n, Bairro São Sebastião, Patos/PB.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para MEDICO PLANTONISTA.

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 02 de outubro de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:F3757BC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2.281/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 312/2023 INEXIGIBILIDADE N° 062/2023 N° DO CONTRATO: 2.281/2023

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS CONTRATADO: WESLEY SILVA GUIMARAES, inscrito no CNPJ nº 51.819.973/0001-98, sediado Rua Sebastião Queiroz, s/n, Bairro São Sebastião, Patos/PB

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para MEDICO PLANTONISTA.

PATOS - PB, 02 de outubro de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:284A48CD

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 016/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Inspeção Ambiental e Programa de Monitoramento Ambiental para atendimento das exigências de licenciamento ambiental do galpão de triagem do aterro do município de São Mamede – PB.

EMPRESA E VALOR: K DA S SOUSA AVANTTE ENGENHARIA E CONSULTORIA – ME, inscrita no CNPJ N° 29.903.308/0001-29, com endereço à Rua Severino Soares Da Silva, n° 180, Centro, São Bentinho – PB, CEP: 58.857-000, com o valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), por apresentar os melhores e menores preços conforme consultas em anexo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso I da Lei n. 8.666/93. Ratifico a Decisão, nos termos da lei

São Mamede - PB, 28 de Setembro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Prefeito Constitucional Interino

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195

PROCESSO: Dispensa Nº 16/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede – PB

CONTRATADA: K DA S SOUSA AVANTTE ENGENHARIA E CONSULTORIA – ME, inscrita no CNPJ N° 29.903.308/0001-29.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Inspeção Ambiental e Programa de Monitoramento Ambiental para atendimento das exigências de licenciamento ambiental do galpão de triagem do aterro do município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 29/09/2023 À 29/03/2024

São Mamede - PB, 29 de Setembro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO - Prefeito Constitucional Interino

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto **Código Identificador:**3330C7A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2023

PROCESSO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0001/2023. CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: RENOVAR CONSTRUCOES E SERVICOS,

CNPJ: 19.910.105/0001-06.

OBJETIVO: Contração de empresa especializada para execução de serviços de construção de muro de instituto de longa permanência para idoso (ILPI) no município de São Mamede-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.719,12 (Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Doze Centavos).

VIGÊNCIA: 02/10/2023 À 02/02/2024

São Mamede - PB, 02 de Outubro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO - Prefeito Interino

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto **Código Identificador:**42439D5F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE ADIAMENTO TP 0003/2023

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento da Tomada de Preços nº 00003/2023, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A ILUMINAÇÃO E ALHAMBRADO DO CAMPO DE FUTEBOL NESTE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, para o dia 19 de Outubro de 2023 às 08:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Antero Torreão, 59 - Centro - São José dos Cordeiros - PB. Justificativa: Interesse público Alteração necessária no Termo de Referência com correções na planilha orçamentária. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço.Telefone: (083) 3309–1103. E-mail: saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com.

São José dos Cordeiros - PB, 03 de Outubro de 2023

ROOSEVELT BEZERRA DINIZ -

Presidente da Comissão

Publicado por: Sandro Ferreira de Sousa Código Identificador:47DF2117

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2023 AO CONTRATO N.º 244/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ:/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12 e a empresa **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 29.050.310/0001-00.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta**, do Contrato originário nº 244/2022, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – A Cláusula Quarta do contrato originário de n° 244/2022, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciar - se - á a partir de sua assinatura e o seu término indo até 21 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 244/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 21 de setembro de 2023, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**CFF174AC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00007/2023

Referente a Dispensa de Licitação nº 00007/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados para manutenção corretiva e preventiva na área de serralharia, solda, consertos e manutenção de estruturas metálicas, para atendimento às todas as unidades de saúde do município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ILINALDO ALVES DE SOUZA - R\$ 54.000,00.

Alhandra - PB, 02 de Outubro de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

- Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**6FBC1733

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº 00007/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados para manutenção corretiva e preventiva na área de serralharia, solda, consertos e manutenção de estruturas metálicas, para atendimento às todas as unidades de saúde do município; DESIGNO os servidores Maria Helena Alves Coutinho de Oliveira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal, como Gestor; e Artur Alves Coutinho de Oliveira, Diretor de Divisão Administrativa do Hospital Municipal, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 00007/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 02 de Outubro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

- Prefeito

Publicado por: Thiago da Silveira Martins

Código Identificador:DA1CFD59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados para manutenção corretiva e preventiva na área de serralharia, solda, consertos e manutenção de estruturas metálicas, para atendimento às todas as unidades de saúde do município. DOTAÇÃO: 02.060 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.3004.2078 Manutenção das Atividades da Secretaria 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo - Recursos Vinculados de Impostos - ASPS 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos Vinculados de Impostos - ASPS 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo - Recursos Vinculados de Impostos - ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos Vinculados de Impostos - ASPS 3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo - Recursos Vinculados de Impostos-ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos Vinculados de Impostos - ASPS 3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.301.304.2091 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos Vinculados de Impostos - ASPS 3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.302.1026.2269 Manutenção e Conserv. Do Hospital Alfredo de Almeida Ferreira 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo - Recursos Vinculados de Impostos - ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3390.30.00.1.635.0000 Material de Consumo - Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos Vinculados de Impostos - ASPS 3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.39.00.1.621.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3390.39.00.1.635.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos. Naturais VIGÊNCIA: até 02/10/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00199/2023 - 02.10.23 - ILINALDO ALVES DE SOUZA - R\$ 54.000,00.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**C0E75A01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO – TOMADA DE PREÇOS N.°00002/2023 Nº do contrato 00184/2023. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado SOBRAL CONSTRUTORA LTDA. Nº do Apostilamento 01. Objeto COMPLEMENTAÇÃO DO TEXTO DA CLÁUSULA SEGUNDA. Fundamento Legal Artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93. Data da Assinatura 03/10/2023.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**1D25C2BB

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA N.º 0717/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIA: Vereador José Silva de Souza

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA, NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA.

- O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art.** 1° Fica criado, no âmbito do Município, o programa de atendimento para pessoas com Esclerose Múltipla.
- **Art. 2**° O programa terá por objetivo e finalidade garantir ao paciente acesso ao tratamento médico adequado, de acordo com a sua necessidade, e coordenar uma assistência individualizada.
- Art. 3° O programa contará com as seguintes iniciativas:
- I Atendimento e acompanhamento em serviços hospitalares e ambulatoriais de neurologia, apoiada por especialidades médicas, quando necessário;
- II Esclarecimento e orientação sobre procedimentos destinados a minimizar danos e incapacidades;
- III Tratamento medicamentoso para aliviar ou minimizar surtos e progressão, sob orientação e acompanhamento médico especializado;
- IV Distribuição de medicamentos mediante orientação e acompanhamento médico especializado;
- V- Realização de exames médicos e laboratoriais, de apoio diagnóstico e periódico, inclusive os de análise especializada e outros que permitam o diagnóstico e o tratamento precoce da patologia e a melhora do prognóstico;
- VI- Encaminhamento para atendimento em áreas de apoio, como fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, hidroterapia e nutrição, quando disponíveis.
- $\mathbf{Art.4}^{\circ}$ O programa deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde SUS, visando à adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes.
- **Art.5**° As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art.1° desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares.
- $\mathbf{Art.6}^\circ$ O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa.
- **Art.7**°- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, 20 de Setembro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Municipal de Alhandra-PB.

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:FBE07042

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA N.º 0718/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: Vereador José Silva de Souza

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIMENSIONADOS PARA PESSOAS COM SOBREPESO OU OBESIDADE.

- O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- $\boldsymbol{Art}.\ 1^{\circ}$ Nos estabelecimentos públicos ou privados, localizados neste Município, que ofereçam cadeiras para uso dos seus usuários, deverão ser disponibilizados cadeiras dimensionadas para pessoas com sobrepeso ou obesidade.
- Art. 2° Nos hospitais, unidades de saúde, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, e serviços de atendimento de urgência e emergência, públicos ou privados, localizados no Município, deverão ser disponibilizados cadeiras de espera, balança, macas, leitos, cadeiras de rodas dimensionadas, para o atendimento de pessoas com sobrepeso ou obesidade, quando ofertados equipamentos semelhantes aos demais usuários.
- **Art.** 3°- Consideram-se cadeira de espera, balanças, macas e cadeiras de rodas adequadas ao atendimento de pessoas com sobrepeso ou obesidade, aqueles equipamentos que suportem uma carga superior a 250kg (duzentos e cinquenta quilos).
- **Art. 4**°- Os equipamentos destinados às pessoas com sobrepeso ou obesas corresponderão a 5% (cinco por cento) das unidades disponíveis nos estabelecimentos a que se refere esta Lei.
- **Art.** 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, 20 de Setembro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Municipal de Alhandra-PB.

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:EAE7A9D7

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA N.º 0719/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: Vereador José Silva de Souza

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS COM CIRCULAÇÃO, CONCENTRAÇÃO E PERMANÊNCIA DE RECÉM-NASCIDOS.

- **O Prefeito Municipal de Alhandra**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art.1**° Torna-se obrigatório a instalação de fraldário em locais públicos e privados com circulação, concentração e permanência de recém-nascidos no Município de Alhandra.
- Art.2°- A instalação dos fraldários deverá possibilitar o acesso materno ou paterno, sendo para tanto instalados em áreas separadas dos banheiros tradicionais, de forma a possibilitar o acesso independente de qual seja o acompanhante.
- PARÁGRAFO ÚNICO. Reconhece-se como fraldário o ambiente reservado dispondo de bancada para troca de fraldas, lavatório e

equipamento de higienização de mãos, devendo ter condições de atendimento com segurança na troca de fraldas.

- **Art.3**° Esta Lei aplica-se a locais como hospitais, centros de saúde, centros comerciais e congêneres, sejam eles públicos ou privados, definitivos ou provisórios.
- Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.5° Revoga-se as disposições em contrário.

Alhandra, 20 de Setembro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Municipal de Alhandra-PB.

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**EDFFF436

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA N.º 0720/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Daniel Miguel da Silva

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE DOIS DIAS PARA DOADORES DE SANGUE QUE SEJAM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.

- O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art.1**° Fica concedido dois dias de licença para funcionários efetivos, contatados e comissionados do Município, que sejam doadores de sangue.

Parágrafo Único – O segundo dia de licença, será subsequente ao primeiro dia da doação.

- Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art.3**° Revoga- se as disposições em contrário.

Alhandra, 20 de Setembro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Municipal de Alhandra-PB.

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**756FB247

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA N.º 0721/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023. AUTORIA: VEREADOR JOSÉ SILVA DE SOUZA

OBRIGA AS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA A AFIXAR CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

- O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art.** 1° As farmácias e drogarias localizadas no Município de Alhandra, ficam obrigadas a afixar cartazes informativos sobre a distribuição gratuitade medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO ÚNICO. A obrigatoriedade de que dispõe o caput abrange também a divulgação da informação dos nomes dos

medicamentos com desconto, concedidos por programas de saúde do Poder Público ou Privado.

- Art. 2° Os cartazes informativos de que trata esta Lei deverão:
- I Ser afixados em local de fácil acesso e ampla visibilidade, na área interna ou externa das farmácias e drogarias;
- II Ser confeccionados com material a ser escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias;
- III- Conter a mensagem informativa descrita no parágrafo único deste artigo, redigida:

No mínimo, nas dimensões do papel A4;

Com fonte "Times New Roman" ou "Arial";

Na cor preta;

No tamanho 24.

- $\bf Art.~3^{\circ}$ As farmácias e drogarias que possuírem endereço eletrônico deverão disponibilizar também on-line a informação contida nos cartazes de que trata esta Lei.
- **Art. 4** $^{\circ}$ O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor a ser fixado oportunamente pelo Poder Executivo.
- §1° O valor da multa será aplicado em dobro, no caso de reincidência.
- **Art.** 5° Os estabelecimentos referidos no art.1° desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para providenciar adequação.
- Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alhandra, 20 de Setembro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Municipal de Alhandra-PB

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: 79E6AA0C

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA N.º 0722/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023. AUTORIA: VEREADOR JOSÉ SILVA DE SOUZA

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS ESTRIDENTES NAS ESCOLAS QUE TENHAM DISCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA.

- O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Torna-se obrigatório as escolas do Município, sendo elas, públicas ou privadas que tenham discentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a substituir sinais sonoros estridentes.
- **PARÁGRAFO ÚNICO.** Os sinais sonoros podem ser substituídos por sinais musicais ou visuais adequadas a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- **Art. 2^{\circ} -** Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de sessenta (60) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas determinações.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alhandra, 20 de Setembro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Municipal, de Alhandra-PB.

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**D8A5FE3C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO ATA DA 22º REUNIÃO ORDINÁRIA PARA O PLEITO ELEITORAL DO ANO DE 2023

Aos dias (01) primeiro de outubro do mês 10 (dez) do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 08:00hs da manhã, horário de Brasília, na Escola Municipal Professora Zélia Correia do Ó e na Escola Municipal José Alfredo de Carvalho deu-se início a eleição para escolha dos membros do conselho tutelar do município de Alhandra para o quadriênio 2024-2027. Todo processo foi organizado pela Comissão Especial: A Sr.ª Charlene Inácio da Silva presidente do CMDCA e coordenadora da comissão Especial (representante governamental), a Sr.ª Brenda Likary Dantas Braga, (representante governamental), a Sr.ª Vilma Feliciano dos Santos (representante da Sociedade Civil) e a Sr.^a Elidiane Maria Ponciano Rodrigues representante da Sociedade Civil). Tendo apoio da Prefeitura Municipal de Alhandra, Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação, Guarda Municipal, Polícia Militar, Ministério Público, Procuradoria Municipal, Agentes de trânsito, TRE e CMDCA. Alhandra foi contemplada com 12 urnas, mais três de contingência, sendo o total de 15 urnas. Onde 09 urnas mais duas de contingências ficaram na Escola Municipal Professora Zélia Correia do Ó e 03 urnas mais 01 de Contingencia na Escola Municipal José Alfredo de Carvalho. Contamos com a colaboração de 04 apoio, 04 técnicos de urnas e 28 mesários. Cada candidatos teve direito a dois fiscais. Foi fornecido refeição para toda a equipe de apoio. O pleito ocorreu de forma pacífica, apenas uma ocorrência de uma urna eletrônica, que logo em seguida foi substituída por uma de contingência e a votação continuou com normalidade sem mais intercorrência. As 17:00hs os portões das escolas foram fechados assim permitindo aos eleitores que estavam no interior das escolas o direito de votar. Ao término do pleito a Comissão Especial foi escoltada pela Polícia Militar e pela Guarda Municipal junto com o representante do Ministério Público, assessora jurídica do município e os técnicos de urnas, para a Câmara municipal do município de Alhandra. As 19:00hs deu-se início a contagem dos votos, onde foram eleitos os titulares: JAILSON GONÇALVES DA SILVA, 538 votos, MILEIDE CORDEIRO MACIMIRO 531 votos, EDERMIANA SILVA DA CUNHA 436 votos, JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO 420 votos, ALETISANDRA DOMINGOS DE LIMA 370 votos, os suplentes: ALDINEIDE CAVALCANTE RANGEL 344 votos, YSSAK WYKRE CANUTO GOMES 300 votos, REGENILDO LOPES DE SOUZA 291 votos, MARCELA MEDEIROS DOS SANTOS 262 votos, LAURENE GOMES MENDONÇA 236 votos, e os demais candidatos, EDCÁCIA ARAÚJO DO NASCIMENTO 210 votos, MARIA DO CARMO PEREIRA 183 votos, HUMBERTO DA COSTA 158 votos, JOSÉ CARLOS PEREIRA GOMES 133 votos, GUERABERG BRAGA DOS SANTOS 108 votos, EDNALDO SILVESTRE DOS SANTOS 85 votos e 44 votos nulos contabilizando assim 4.605 votos. Todo processo foi transmitindo pelo Instagram da Câmara Municipal. Não havendo mais nada a tratar, a Sr.ª Charlene Inácio da Silva, Presidente do CMDCA e Coordenadora da Comissão Especial, deu-se por encerrada a reunião, e eu, Elidiane Maria Ponciano Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes.

Alhandra, 01 de outubro de 2023.

CHARLENE INÁCIO DA SILVA

Presidente do CMDCA e Coordenadora da Comissão Especial

ELIDIANE MARIA PONCIANO RODRIGUES

Secretária

BRENDA LIKARY DANTAS BRAGA

Membro

VILMA FELICIANO DOS SANTOS

Membro

Publicado por:

Rildo Alves Pereira Filho Código Identificador: B06F77C4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00033/2023, que objetiva: Contratação de serviço mecânico no seguimento de suspenção veicular para manutenção da frota veicular de porte médio e leve, com serviço realizado na garagem municipal á cargo do município de Aparecida; ADJUDICO o seu objeto a: JOSEFA DORALICE DE SOUSA - R\$ 62.400,00.

Aparecida - PB, 03 de Outubro de 2023

FILIZARDO DA SILVA NETO -

Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00033/2023, que objetiva: Contratação de serviço mecânico no seguimento de suspenção veicular para manutenção da frota veicular de porte médio e leve, com serviço realizado na garagem municipal á cargo do município de Aparecida; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSEFA DORALICE DE SOUSA - R\$ 62.400,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviço mecânico no seguimento de suspenção veicular para manutenção da frota veicular de porte médio e leve, com serviço realizado na garagem municipal á cargo do município de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Aparecida: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.100; 20.300; 20.400; 20.500; 20.600; 20.700 ; 2.900; 21.600: CLASSIFICAÇÃO **FUNCIONAL** PROGRAMÁTICA: 04.122.1008.2002; 08.122.1008.2008; 04.123.1008.2010 08.122.2001.2047 ; 12.122.2001.2031; 13.122.2001.2066 15.452.2001.2017; 26.122.2001.2138. 21.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 301 1018 2028; 10 301 1018 2029; 10 304 1018 2030 ; 10 122 2001 2054; 10 301 1018 2060; 10 301 1018 2065; 10 301 1018 2089; 10 301 1018 2093; 10 301 1018 2094; 10 302 1018 2119. 3390.39 99 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 3.3.90.30.99 - Material de consumo - Recursos Ordinários.. VIGÊNCIA: até 03/10/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00181/2023 - 03.10.23 - JOSEFA DORALICE DE SOUSA - R\$ 62.400,00.

Aparecida - PB, 03 de Outubro de 2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -

Prefeito Constitucional

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador: A53284AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00034/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, CRIAÇÃO E DIREÇÃO CÉNICA DE

EVENTOS ARTÍSTICO CULTURAIS, ENGLOBANDO A CONFECÇÃO DE PROJETOS CENOGRÁFICOS, LUMINOTÉCNICOS E EXPOGRÁFICOS. CONFECÇÃO DE PLANO DE AÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAMENTO DO MEMORIAL MANOEL FERREIRA DAMIÃO DO MUNICIPIO DE APARECIDA-PB; ADJUDICO o seu objeto a: JORGE LUIZ SANTANA ARAUJO 27651061420 - R\$ 49.800,00.

Aparecida - PB, 03 de Outubro de 2023

FILIZARDO DA SILVA NETO -

Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00034/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, CRIAÇÃO E DIREÇÃO CÉNICA DE EVENTOS ARTÍSTICO CULTURAIS, ENGLOBANDO A CONFECÇÃO DE PROJETOS CENOGRÁFICOS, LUMINOTÉCNICOS E EXPOGRÁFICOS. CONFECÇÃO DE PLANO DE AÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAMENTO DO MEMORIAL MANOEL FERREIRA DAMIÃO DO MUNICIPIO DE APARECIDA-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JORGE LUIZ SANTANA ARAUJO 27651061420 - R\$ 49.800,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, CRIAÇÃO E DIREÇÃO CÉNICA DE EVENTOS ARTÍSTICO CULTURAIS, **ENGLOBANDO** Α CONFECÇÃO DE CENOGRÁFICOS, LUMINOTÉCNICOS E EXPOGRÁFICOS. CONFECÇÃO DE PLANO DE AÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAMENTO DO MEMORIAL MANOEL FERREIRA DAMIÃO DO MUNICIPIO DE APARECIDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Aparecida: 20.700 SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO 13 122 2001 2044 MANUTENÇÃO E ADM. DA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISM 13 392 1003 2112 MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA CULTURA APARECIDENSE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até 03/10/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00182/2023 - 03.10.23 - JORGE LUIZ SANTANA ARAUJO 27651061420 - R\$ 49.800,00

Aparecida - PB, 03 de Outubro de 2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -

Prefeito Constitucional

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador:89BAFC97

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL 009/2023-CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Areial -PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n.506, de 16 de março de 2023, que altera dispositivos da Lei n. 032/2006. A Comissão Especial Eleitoral-CEE, Constituída na forma da Resolução n.001/2023, publicada em 14 de abril de 2023 para Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Areial-PB, publica a relação preliminar dos Eleitos, Titulares, e Suplentes a Conselho Tutelar, com a respectiva

Classificação, Nomes e Votos do Processo de Escolha Unificado para Conselho Tutelar, Eleição realizada no dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e três no Município de Areial-PB.

N°	NOME COMPLETO	VOTOS
1° TITULAR	MARCONE MOREIRA FERNANDES	202
2° TITULAR	TTULAR TAISE LUIZ DA SILVA	
3° TITULAR	PATRÍCIA DE ARAÚJO ALVES DOS SANTOS	188
4° TITULAR	MARIA DO SOCORRO APOLINÁRIO DOS SANTOS	162
5° TITULAR	JEANE ALVES IBIAPINO	162
1° SUPLENTE	KATIA SOARES DA SILVA MELO	72
2° SUPLENTE	JOÃO PAULO BATISTA DOS SANTOS	56
3° SUPLENTE	FABIANA DOS SANTOS NOGUEIRA	55
4° SUPLENTE	JPLENTE IVONE HENRIQUES DE SOUTO	
5° SUPLENTE	MARIA APARECIDA DINIZ TOMÉ	38

I-Fica Aberto o prazo a contar da data da publicação do presente Edital até 10/10/2023, para que sejam apresentados recursos contra o resultado deste Edital.

Areial, 03 de outubro de 2023.

FERNANDA FERREIRA DA ROCHA

Presidente Do CMDCA

GILDELE VICENTE DA SILVA

Presidente Da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:73E98761

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

O Pregoeiro Oficial torna público aos interessados que, após analise do recurso interposto pela empresa AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA contra a decisão do pregoeiro oficial que classificou e habilitou a empresa V C FRANCA DE A LEITE - EPP/SS, julgou-se improcedente o Recurso Administrativo, mantendo sua decisão anterior, tendo em visto que o equipamento ofertado modelo STOBOK, marca APORO, pela empresa V C FRANCA DE A LEITE - EPP/SS, possui especificações técnicas que atende às exigências técnicas do edital. As informações a respeito da decisão foram remetidas ao Prefeito, que confirmou a decisão do Pregoeiro Oficial. Os atos das decisões do Pregoeiro e do Prefeito de Bernardino Batista encontram à disposição dos interessados.

Bernardino Batista - PB, 28 de setembro de 2023.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:24FA58FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

Lei Nº 819 / 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para os fins que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER,

que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais) destinados a custear a despesa abaixo classificada:

Unidade Orçamentária: 02.090- SECRETARIA DE AGRICULTURA

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária Programa: 2003 - Agricultura Sustentável e Apoio Rural

Ação: 1130 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Fonte de Recurso: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4.4.90.52.00.00 **EQUIPAMENTOS**

PERMANENTE......R\$ 460.000,00

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

4.4.90.52.00.00 **EQUIPAMENTOS** MATERIAL

PERMANENTE......R\$ 100.000,00

TOTAL DO CRÉDITO......R\$ 560.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos no parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 03 de outubro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

MATERIAL

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:8C21403A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** LEI ORDINÁRIA

Lei Nº 820 / 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para os fins que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) destinados a custear as despesas abaixo classificadas:

Unidade Orçamentária: 02.140- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 2009 – Saúde Acessível para todos

2150 MANUTENCÃO DO Acão: CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE - CES

Fonte de Recurso: 632 - Transferências do Estado referentes a Convênio e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA......R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.....R\$ 50.000,00

TOTAL DO CRÉDITO......R\$ 100.000,00

- Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos no parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 03 de outubro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador: 1572D33C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 821 / 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O FUNDO MUNICIPAL DAS **PESSOAS** COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA- ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.
- Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. Secretaria de Assistência Social e Cidadania deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

- Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.
- Art. 3°. O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Bernardino Batista-PB, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- Art. 4º. Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- Art. 5°. A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

- **Art.** 6°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;
- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;
- elaborar seu Regimento Interno;
- desenvolver outras atividades correlatas.
- Art. 7°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.
- **Art. 8°.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:
- 4 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saher:
- 01 representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- 01 representante da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;
- 01 representante da Secretaria de Educação;
- 01 representante da Secretaria de Cultura;
- 4 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:
- 1 (um) Representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;
- 1 (um) Representante dos trabalhadores das políticas públicas voltadas as Pessoas com Deficiência;
- 1 (um) Representante legal de Pessoa com Deficiência;
- 1 (um) Representante de rede de defesa e garantia de direitos.

- §1º. Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.
- §2º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.
- **Art. 9°.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindose recondução por mais uma vez, de igual período.
- **§1º.** A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- §2º. A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.
- Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:
- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;
- apresentar renúncia ao conselho;
- apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;
- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.
- **Art. 11.** O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Conselho.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 12. Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 13. Compete ao Fundo:

gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;

gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal;

administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal;

gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas; desenvolver outras atividades correlatas.

- **Art. 14.** O fundo será regulamentado por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.
- **Art. 15.** Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços técnicos especializados municipais.
- **Art. 16.** Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei, se necessário for.
- Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 03 de outubro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**7B595CB7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados o ADIAMENTO da TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2023, cujo objeto é a **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOA VISTA (PB)**, considerando a necessidade de adequação as funções administrativas. Fica adiada "sine die" a sessão que estava marcada para o dia 16/10/2023, às 13h00min.

Boa Vista – PB, 03 de Outubro de 2023.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: 1C3A6CF4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 042/2023 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 039/2013.

DECRETO Nº 042/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 039/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

Considerando que as ações direcionadas às crianças e adolescentes são de competência da Secretaria de Trabalho e Ação Social;

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visa, em resumo, atender as ações deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é vinculado a Secretaria de Trabalho e Ação Social;

Considerando que no Decreto nº 039/2013, no caput do artigo 4º fica atribuída a Secretaria de Administração as competência constantes dos incisos I ao XVI, de modo que causa uma incompatibilidade de competência na administração do fundo.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Alterar o texto do caput do artigo 4º do Decreto nº 039/2013 para que passe a constar o seguinte:
- "Art. 4º. São atribuições da Secretaria de Trabalho e Ação Social:"
- **Art.** 3° Ficam revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de outubro de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:** D284621C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023 - PERÍCIA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO, Francimagna Feitosa Pinto, do Município de Bonito de Santa Fé – PB, no uso das atribuições legais, em atendimento ao que preconiza a Portaria nº 048/2022,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Convocar a Junta Médica Oficial do município de Bonito de Santa Fé, nos termos da Portaria nº 048/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/04/2022, Edição 3087, para a realização de **perícia médica** em favor dos servidores relacionados nesse edital;
- $\mathbf{Art.}\ 2^{\mathrm{o}}$ Convocar, para realização de perícia médica os servidores abaixo relacionados:
- 1. Antônia Ferraz de Sousa;
- 2. Eurickca Pereira da Silva;
- 3. Joselia Maria Paulino Duarte;
- 4. Maria Risonele Dias de Menezes:
- 5. Vanessa Dias Moura.
- Art. 3º A Junta Médica Oficial do município de Bonito de Santa Fé, reunir-se-á para a realização de perícia médica no dia 05 de outubro de 2023, as 15:00 horas, no Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque, localizado no Alto da Boa Vista, Bonito de Santa Fé PB.
- **Art. 4º** O servidor que venha a faltar injustificadamente estará passível de sofrer punição com a aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 04 de outubro de 2023.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Sec. Mun. Adm. e Coordenação Port. 075/2023

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**EF165025

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0277/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: THIAGO DE SOUZA FREITAS 07808393401

CNPJ nº 42.616.704/0001-33

OBJETO: Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital

Laureano, para servir de PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos.

VALOR GLOBAL: R\$52.200,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n º 0036/2023 DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira - PB.

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**55959757

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com os termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de carnes e derivados para atender à demanda das diversas secretarias do Município de Coremas, conforme quantidades e características constantes no termo de referência, o Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 13, VI do Decreto 10.024/2019, resolve **HOMOLOGAR** O correspondente procedimento licitatório em favor de das Pessoas Jurídicas: EDILBERTO GARRIDO DE LACERDA PEREIRA, CNPJ 39.988.157/0001-02, cujo valor adjudicado é R\$ 103.450,00 (cento e três mil quatrocentos e cinquenta reais), referente aos itens 01 a 05, 10, 11 e 13; JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ 11.050.568/0001-33, cujo valor adjudicado é R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), referente aos itens 06, 07, 09 e 12; REBEKA RANDALA PINHEIRO DE FREITAS, CNPJ 12.595.491/0001-40, cujo valor adjudicado é R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), correspondente ao item 08. Ficam convocados, os licitantes, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, assinar o termo de contrato, sob pena das sanções previstas no Art. 7 da Lei 10.520/02.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 03 de outubro de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito.

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**917DBEE1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 614-2023 - ALTERA LOA 2023, AUTORIZA TRANSPOSIÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

LEI N°. 614/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cubati – PB. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica no presente exercício o Poder Executivo autorizado Promover Ajustes na Programação Orçamentária com a realização sempre que necessário de Transposição, Remanejamento ou a Transferência de recursos de dotações orçamentárias, durante a vigência da Lei Municipal n. 588/2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2023), em consonância com o *Inciso VI, art, 167, da Constituição Federal*, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do município.

Parágrafo Único - A autorização contida no caput deste artigo desta lei permitirá que o Poder Executivo do município, respeitadas as demais normas constitucionais nos termos da Lei nº 4.320/64, objetiva o município efetuar remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o presente exercício, com a finalidade de ajustar os orçamentos de seus órgãos utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos, bem como a transferência de dotações, por decreto, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ainda, a transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 2º. – A transposição, o remanejamento ou transferência das fontes de financiamento das referidas despesas alocadas no PPA, busca tão somente readequar as necessidades e disponibilidades financeiras do erário público municipal, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso.

Art. 3°. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1° de setembro do ano curso.

Art. 4°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cubati – PB. 02 de outubro de 2023.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Adriano Cunha de Souto **Código Identificador:**193FC7C9

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 07-2023 - CMDCA - RESULTADO DA ELEIÇÃO

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº07/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 01/2023, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Cubati, realizada no dia 01 de outubro de 2023.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos		
1°	Shirlei Alves de Medeiros	399		
2°	Fabricia Janielle de Souza santos	206		
3°	Laudiene Fernandes Guimarães	156		
4°	Priscila Barros Cardoso	149		
5°	Kethilly Rayanne Alcantara	Quantidade de Votos		
Classificação Suplentes	Nome do Candidato			
6°	Ana Paula machado da Costa	100		
7º Joselma Alves Medeiros		100		
8°	Lucimayara Souza Santos	63		
9° Emanuelle Rayane M. Nascimento 10° Alsinete Soares Garcia Herculano		39		
		26		

Fica aberto o prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no item 10 do Edital nº 001/2023. A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise

dos recursos apresentados no prazo legal.

Cubati-PB, 01 outubro de 2023.

ANECLÉIA RODRIGUES DE LIMA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Adriano Cunha de Souto **Código Identificador:** A36D9F47

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 – PREFEITURA

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, torna público o adiamento da Sessão da Tomada de Preços de nº 007/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Primeira parte da Drenagem Pluvial no centro do Município de Curral Velho - PB, conforme Emenda de nº 202340880013 do Ministério da Fazenda, conforme planilha orçamentaria. Motivo do Adiamento: Assuntos particulares de saúde do Presidente da CPL. Informa que a Sessão que estava marcada para às 09:00 horas do dia 04 de outubro de 2023, fica marcada para às 09:00 horas do dia 09 de outubro de 2023. Local da Licitação: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.

Curral Velho - PB, 03 de outubro de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**F90691E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 – PREFEITURA

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, torna público o adiamento da Sessão Pregão Presencial de nº 018/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços nas lavagens e serviços de borracharia dos diversos veículos da Frota da Prefeitura do Município de Curral Velho — PB, conforme termo de referência. Motivo do Adiamento: Assuntos particulares de saúde do Pregoeiro Oficial. Informa que a Sessão que estava marcada para às 11:00 horas do dia 04 de outubro de 2023, fica marcada para às 13:00 horas do dia 09 de outubro de 2023. Local da Licitação: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.

Curral Velho - PB, 03 de outubro de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**76056455

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 – FUNDO DE SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, torna público o adiamento da Sessão Pregão Presencial de nº 021/2023. Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços nas lavagens e serviços de borracharia dos diversos veículos da Frota Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho – PB, conforme termo de referência. Motivo do Adiamento: Assuntos particulares de saúde do Pregoeiro Oficial. Informa que a Sessão que estava marcada para às 13:00 horas do dia 04 de outubro de 2023, fica marcada para às 14:30 horas do dia 09 de outubro de 2023. Local da Licitação: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.

Curral Velho - PB, 03 de outubro de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**CB279569

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE

RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB - através de seu Pregoeiro Oficial COMUNICA a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº 020/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem como objetivo a locação de 01 (um) veículo sem condutor, ar condicionado, motor a partir de 1.0, flex., 04 portas, emplacado, revisado, bom estado de conservação e uso, com no mínimo 01 (um) anos de uso, com capacidade para 05 passageiros, para ficar à disposição da assistência social por tempo integral, despesas com combustível pela contratante, manutenção preventiva e seguro pela contratada, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar n° 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores. Que foi declarada VENCEDORA a empresa: D & G COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ: 00.140.738/0001-54, situada na Rua Coronel Otavio de Souza Leite,96, escritório, Centro, Rio Real - BA, com valor de R\$ 10.512,00 (dez mil quinhentos e doze reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital e desde já CONVOCAMOS a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, e atualização da proposta a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação final.

Diamante/PB, 02 de outubro de 2023.

JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco **Código Identificador:**3E3A6DF8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PUBLICA Nº 0009/2023

RATIFICAÇÃO - CHAMADA PUBLICA Nº 0009/2023

Nos Termos Dos Elementos Constantes Da Respectiva Exposição De Motivos Que Instrui O Processo E Observado O Parecer Da Assessoria Jurídica, Referente A Chamada Publica Nº 0009/2023, Que Objetiva: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados de Fonoaudiólogo para manutenção da

secretária de saúde do município de EMAS-PB.; Ratifico O Correspondente Procedimento O Seu Objeto a ; FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR - CNPJ Nº 45.943.288/0001-76 – VALOR: 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) ;

Emas - PB, 03 de Outubro de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PUBLICA Nº 0009/2023

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados de Fonoaudiólogo para manutenção da secretária de saúde do município de EMAS-PB, Chamada Publica nº 0009/2023. VIGÊNCIA: até 03/10/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00126/2023 -03.10.23 – FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR - CNPJ Nº 45.943.288/0001-76 – VALOR: 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) ;

Emas - PB, 03 de Outubro de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

> **Publicado por:** Amanda Nunes Albino **Código Identificador:**316945F9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2023 Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2023, que objetiva: Aquisição de Material Médico Hospitalar para as Unidades de Saúde do Município: PSF's, SAMU e unidade Mista de Saúde; ADJUDICO o seu objeto a: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 138.532,40; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 1.715,50; K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - R\$ 56.792,85; ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP - R\$ 792,30.

Igaracy - PB, 03 de Outubro de 2023

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES Pregoeiro Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**27868125

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2023, que objetiva: Aquisição de Material Médico Hospitalar para as Unidades de Saúde do Município: PSF's, SAMU e unidade Mista de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 138.532,40; **FARMAGUEDES** COMERCIO DE **PRODUTOS** FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 1.715,50; K C L COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL - R\$ 56.792,85; ULTRAMEGA HOSPITALAR EIRELI DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – EPP - R\$ 792,30.

Igaracy - PB, 03 de Outubro de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por: George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:7129CFE9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00002/2023. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Permanentes. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preço, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Medic Manutenção e Reparação de Equipamentos Eireli - CNPJ 31.131.938/0001-74. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 8234-8905.

Jacaraú - PB, 03 de Outubro de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS Prefeito

Publicado por: Tassio Pereira da Silva Código Identificador: AE73827D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

CONTRATO: N° 90301/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo, via internet, em áudio e vídeo, as sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e audiências públicas, sendo incluso a locação de equipamentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 10.520/2002; DECRETO N° 10.024/2019; LEI N° 8.666/1993; E LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 E 147/2014.

DOTAÇÃO: 10.100 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS - 000012 3390.40 99 SERV. DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Manaíra/PB e CT nº 90301/2023 - LS MULTIMIDIA LTDA - CNPJ Nº 27.472.225/0001-05 - VALOR: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Manaíra/PB, 03 de outubro de 2023.

LUÍS GONZAGA BARBOSA FIRMINO

Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB

Publicado por:

Eriston Jhonatas Rabelo Cosme Código Identificador: 55254C54

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 004/2023.

NOMEIA PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA – PB, FRANCISCO PEDRO DE LIMA, no uso das suas atribuições que lhe são confere o art. 57 incisos III e XX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 279/2009 (que define a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal), Art. 51 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO, para o cargo de PREGOEIRA OFICIAL.

Art. 2º - DESIGNAR a EQUIPE DE APOIO para a realização de Licitações na modalidade pregão da <u>Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba - PB</u>: SILVANIA ALVES SANTOS; LUCAS NASCIMENTO SILVA e SUPLENTE: SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massaranduba, PB, 22 de setembro de 2023.

FRANCISCO PEDRO DE LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Silvania Alves Santos **Código Identificador:**9F14B6F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA PORTARIA Nº 016/2023. ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA – PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** Lucas Nascimento Silva CPF: 073.511.984-89, para o cargo de Pesquisador da Comissão Permanente de Licitação do Município de Massaranduba - PB.

Art. 2º - - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massaranduba, PB, 02 de Outubro de 2023.

FRANCISCO PEDRO DE LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Saionara Lucena Šilva **Código Identificador:**88315DF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES (DO TIPO CAÇAMBA E PIPA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00012/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00162/2022 - Paulo Cesar Tavares Conserva - Paulo Cesar Transportes - CNPJ: 26.754.111/0001-87 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 ano. ASSINATURA: 13.09.23

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:29C7C168

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 073/2023 MATARACA, 03 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar MARIA DO SOCORRO LOPES QUARESMA, CPF N° 033.542.957-24, da função de Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Mataraca.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda da Silva

Código Identificador:F472FE95

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 074/2023 MATARACA, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, MARIA DO SOCORRO LOPES QUARESMA, CPF N° 033.542.957-24, do Cargo Comissionado de Secretária de Saúde deste município, com lotação na Secretaria de Saúde.

 ${f II}$ — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda da Silva

Código Identificador: 6F359F37

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO UM CAMINHÃO COMPACTADOR PARA UTILIZAÇÃO NO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2021. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00037/2021 - Campina Veiculos Ltda - CNPJ: 04.815.862/0001-23 - 4º Aditivo - prazo contratual. ASSINATURA: 01.09.2023

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:FB9B0BF3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB). FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 -ALTERADA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.76/2023 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 21/04/2024 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.945.298/0001-04, sediado(a) no Sítio Poção, s/n, Zona Rural, Monteiro-PB, CEP: 58.500-000, com o valor total de R\$ 22.944,00 (VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS E **OUARENTA OUATRO** REAIS) 110.2.01/2023/CSL/FME.

Monteiro - PB, 21 de setembro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:** A6ABFB27

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE APOIO PARA PACIENTES MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA JOÃO PESSOA PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 -ALTERADA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.81/2023 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 02/10/2024 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa: GF ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, SERVICOS DE ALIMENTACAO E PENSAO LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.677.043/0001-80, sediado (a) na Rua Rodrigues de Aquino, 577, Centro, João Pessoa-PB, com o valor total de R\$ 360.230,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS) - CT nº 116.1.01/2023/FMS.

MONTEIRO - PB, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:E13344FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.76/2023/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, <u>HOMOLOGO</u> o resultado do <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.76/2023</u>, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB), conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa:

JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA, CNPJ nº 26.945.298/0001-04, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 22.944,00 (VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 22.944,00 (VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 21 de Setembro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador: 3024A57C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0.10.77/2023

A presente licitação foi iniciada em 20 de Setembro de 2023, tendo como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro, Encerrada a licitação em 21 de Setembro de 2023, após finalizado processo as empresas: MEGGA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS UTÉNSILIOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob 40.256.020/0001-42, cuja qual sagrou-se vencedora com valor global de R\$ 19.520,00 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS); LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27, cuja qual sagrou-se vencedora com valor global de R\$ 27.313,36 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS); Não deu retorno sobre a assinatura do contrato e ata referente a este processo, logo estamos concedendo prazo de 02 dia para que a mesma envie contrato e ata devidamente assinados caso contrário tomaremos as medidas legais cabíveis Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro.

Monteiro – PB, 03 de Outubro de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:E3C415A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.81/2023/001

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.81/2023

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/02, Decreto n° 10.024/19, Lei Complementar Federal n°. 123/2006 e a Lei n°. 8.666/93, Decreto Municipal n°. 1.115/2019 torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS do Pregão Eletrônico nº 0.10.81/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2023. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO MUNICIPALIDADE PACIENTES DESTA ENCAMINHADOS PARA JOÃO PESSOA - PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 04 de Setembro de 2023. **VENCEDORA:** ALUGUEL **EMPRESA** GF **EQUIPAMENTOS, SERVICOS** DE ALIMENTACAO E PENSAO LTDA - CNPJ 09.677.043/0001-80, com o valor total de R\$ 360.230,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 02 de outubro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:2A61E7CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.81/2023/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.81/2023, que tem por objeto o DE REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA JOÃO PESSOA PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa:

GF ALUGUEL DE EOUIPAMENTOS, SERVICOS DE ALIMENTACAO E PENSAO LTDA - CNPJ 09.677.043/0001-80, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 360.230,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 360.230,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL E **DUZENTOS E TRINTA REAIS).**

Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro - PB, 02 de outubro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:8AEDCA83

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 14:15 horas do dia 19 de Outubro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Piscina de Hidroterapia, por período de 120 (cento e vinte) dias, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Até Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)33501098. cpl.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Ouro Velho - PB, 03 de Outubro de 2023

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia Código Identificador:665CFFB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

DECISÃO - Tomada de Preços nº 006/2022

Considerando que a Empresa LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA requereu distrato contratual nos autos;

Considerando que a referida obra seguer foi iniciada;

Considerando que essa Edilidade NÃO pode obrigar que a Empresa LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA execute e finalize a obra ora iniciada;

Neste sentido, sem maiores delongas, só nos resta a seguinte

RESCINDIR, conforme requerido, o CONTRATO Nº 013/2023 com a Empresa LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ sob nº 08.872.459/0001-97;

PROIBIR a Empresa LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA de participar de licitações desta Edilidade nos próximos 06 (seis) meses, ou seja, até 03/04/2024, como forma de punição pelo distrato;

REALIZAR os meios necessários para convocação dos próximos classificados;

Publique-se em meios oficiais.

Ouro velho/PB, em 03 de outubro de 2023.

ANTÔNIO NASCIMENTO	HENRIQUE	MENEZES		EMERSSON REIRA	VASCONCELOS	SILVA
AUGUSTO SAN	TA CRUZ VALAI	DARES	Advo	gado		

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:** A8B341CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Aprova o Regulamento da Lei Municipal nº 598, de 04 de Setembro de 2023 e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. *Augusto Santa Cruz Valadares*, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento da Lei Municipal nº 598, de 04 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Ouro Velho/PB.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Ouro Velho/PB, de 03 de outubro de 2023.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE OURO VELHO/PB

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o Município de Ouro Velho/PB, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
- § 1º A inspeção e fiscalização de que trata o presente artigo abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, depósito, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município de Ouro Velho/PB.
- § 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura de Ouro Velho/PB, através do Serviço de Inspeção Municipal SIM, fazer cumprir estas normas e também outras que venham a ser implantadas, por meio de dispositivos legais, que se refiram à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
- \S 3º A inspeção e a fiscalização de estabelecimento atacadista ou varejista são de competência da Secretaria de Saúde do Estado ou dos Municípios por meio das vigilâncias sanitárias.
- $\boldsymbol{Art.~2^o}$ Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, previstos neste Regulamento:
- I os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II o pescado e seus derivados;
- III o leite e seus derivados;

- IV os ovos e seus derivados;
- V os produtos das abelhas e seus derivados.
- **§ 1º** Todos os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos inspecionados poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.
- § 2º A fiscalização e inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes, fermentos e outros encontrados e utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.
- **Art.** 3º O Serviço de Inspeção Municipal SIM é a entidade responsável pela fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, no âmbito da inspeção municipal.
- **Art. 4º** A fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo SIM, conforme sua classificação.
- **Art. 5º** As atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal serão executadas e coordenadas por Médicos Veterinários Oficiais.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}$ Para os fins deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:
- I amostra: porção ou embalagem individual que será submetida à análise tomada de forma totalmente aleatória de uma partida ou lote, como parte da amostra geral;
- II análise de controle: análise efetuada na amostra colhida pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, insumos e produtos;
- III análise de rotina: análise efetuada na amostra colhida pelo órgão fiscalizador destinada a comprovar a conformidade do produto elaborado, com a legislação vigente;
- IV análise fiscal: análise efetuada na amostra colhida em triplicata pela entidade fiscalizadora para verificar a conformidade da amostra com os dispositivos do presente regulamento ou demais legislações pertinentes;
- V animais de açougue: bovídeos, equídeos, suínos, caprinos, ovinos, coelhos e aves domésticas:
- VI animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive doméstica em estado asselvajado e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
- VII animais silvestres: animais cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental;
- VIII auditoria: procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por médicos veterinários, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos higiênico sanitários, tecnológicos e de classificação, bem como determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos no presente regulamento e em legislação específica;
- IX barreira sanitária: mecanismo legal utilizado pelas autoridades governamentais que impede, restringe ou monitora a circulação de animais, produtos ou subprodutos de origem animal;

- X bem estar animal: estado de completa saúde física e mental em que o animal está em harmonia com o ambiente que o rodeia;
- **XI** Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários básicos e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
- XII contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;
- XIII CAF: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
- XIV embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;
- XV estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluída suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos das abelhas, do ovo e do pescado;
- XVI interdição: impedimento ou proibição do funcionamento ou da utilização da área, produto ou serviço por descumprimento da legislação sanitária ou risco iminente à saúde pública;
- **XVII** etiqueta-lacre: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como nas meias carcaças de suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate;
- XVIII fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos ou entidades do poder público, efetuado por servidores públicos com poder de polícia sanitária para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;
- XIX gabinete de higienização: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e mãos;
- **XX** guia de trânsito de produtos de origem animal: documento que acompanha os produtos oriundos dos estabelecimentos sob inspeção municipal, estadual ou federal, destinados a qualquer tipo de manipulação em outros estabelecimentos inspecionados;
- **XXI** higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização, a ser realizado em todos os estabelecimentos;
- **XXII** insensibilização: processo aprovado pelo órgão competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;
- **XXIII** inspeção: constatação das condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos produtos de origem animal relacionados aos processos industriais e seus sistemas de controle, nas etapas de recebimento, abate, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito:
- **XXIV** inspeção local: Serviço de Inspeção Municipal implantado no estabelecimento registrado no SIM, representado pelo Médico Veterinário Oficial:

- XXV limpeza: remoção física de resíduos orgânicos e minerais ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, seguidos da lavagem prévia com água, aplicação de detergente e posterior enxágue ou remoção a seco por meios mecânicos;
- XXVI MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- **XXVII** Médico Veterinário Oficial: Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal ou que esteja à disposição do SIM para desempenhar as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal;
- **XXVIII** memorial descritivo: documento que descreve detalhadamente a estrutura física, instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;
- **XXIX** parecer técnico: manifestação emitida por Médico Veterinário Oficial legalmente fundamentado sobre uma questão focal cujo resultado pode ser conforme ou não conforme;
- XXX perfil agroindustrial: conjunto de informações de ordem técnica, incluindo características quantitativas e qualitativas das instalações, equipamentos e dos produtos, plantas e layout que servem de referência para a elaboração e aprovação do projeto do futuro empreendimento agroindustrial;
- **XXXI** pescado: peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce e algas utilizadas na alimentação humana;
- **XXXII** Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
- **XXXIII** produto de origem animal: aquele obtido total, ou predominantemente, a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedente das diferentes espécies de animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, podendo ser comestíveis quando destinados ao consumo humano ou não comestíveis quando não destinados ao consumo humano;
- **XXXIV** produto de origem animal clandestino: aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária da entidade de inspeção competente;
- XXXV Programas de Autocontrole: são programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados por cada estabelecimento, devidamente documentados e validados, visando assegurar a inocuidade e qualidade dos seus produtos, caracterizados principalmente pelos programas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO) ou programas equivalentes;
- XXXVI rastreabilidade: capacidade de detectar a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e dos produtos de origem animal, de alimento para animais, de animal produtor de alimentos ou de substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de sê-lo, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;
- **XXXVII** ratitas: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;
- **XXXVIII** registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;

- XXXIX responsável técnico legalmente habilitado: médico veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e por ele habilitado para exercer a função de responsabilidade técnica;
- **XL** rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;
- **XLI** sanitização: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios posteriormente aos procedimentos de limpeza, com o objetivo de reduzir o número de microrganismos em um nível que não comprometa a inocuidade ou a qualidade do produto;
- **XLII** subproduto de origem animal: todas as partes ou derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados quando da obtenção de produtos de origem animal;
- **XLIII** supervisão: procedimento realizado por equipe composta de médicos veterinários oficiais com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

CAPÍTULO II - FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- **Art. 7º** O SIM estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.
- **Art. 8º** Para as atividades de auditoria, qualquer que seja a finalidade, nos estabelecimentos de produtos de origem animal, a equipe será composta por Médicos Veterinários Oficiais.
- $\bf Art.~9^o$ O que não couber aos estabelecimentos registrados fica a cargo do SIM, disponibilizar material indispensável às atividades de fiscalização ou inspeção industrial, adequada a cada situação.
- **Art. 10** O SIM disporá de pessoal técnico de nível superior (Médico Veterinário) e poderá dispor de pessoal de nível médio (Auxiliar de Inspeção), em número adequado, devidamente capacitado, para auxilio nas atividades relativas à inspeção sanitária ante e post mortem e tecnológica, obedecendo à legislação vigente.

Parágrafo único. A inspeção ante e post mortem é privativa do Médico Veterinário.

Art. 11 - O servidor oficial competente, mediante apresentação de documento de identificação funcional e quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária no desempenho de suas funções, em qualquer horário, terá livre acesso aos estabelecimentos e suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, armazéns ou qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins.

CAPÍTULO III - CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I - Classificação Geral

- **Art. 12** A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange as seguintes categorias:
- I os de carnes e derivados;
- II os de leite e derivados;

- III os de pescado e derivados;
- IV os de ovos e derivados;
- V os de produtos das abelhas e derivados;
- VI de armazenagem;
- VII propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal.

Seção II - Classificação Específica dos Estabelecimentos

- **Art. 13** Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
- I abatedouro frigorífico; e
- II unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
- § 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
- § 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.
- **Art. 14** A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
- **Art. 15** Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
- I barco-fábrica;
- II abatedouro frigorífico de pescado;
- III unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e
- IV estação depuradora de moluscos bivalves.
- § 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.
- § 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
- § 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.
- § 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

Art. 16 - Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I - granja avícola; e

II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

- § 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
- § 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
- § 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.
- § 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
- § 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.
- § 6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.
- Art.17 Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - granja leiteira;

II - posto de refrigeração;

III - unidade de beneficiamento de leite e derivados; e

IV - queijaria.

- § 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.
- § 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.
- § 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.
- § 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem,

armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

- **Art. 18** Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:
- I unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.
- § 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
- § 3º É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
- Art. 19 Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:
- I entreposto de produtos de origem animal; e
- II casa atacadista.
- § 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.
- § 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio intermunicipal e interestadual prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para fins de reinspeção, dotado de instalações específicas para a realização dessa atividade.
- § 3º Nos estabelecimentos de que tratam os § 1º e § 2º, não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.
- § 4º Nos estabelecimentos de que trata o § 1º, é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.
- **Art. 20** Entende-se por propriedades localizadas no meio rural aquelas cuja atividade é, entre outras, fornecer matéria prima destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal.

CAPÍTULO IV - REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

- **Art. 21** O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial principal, caracterizando sua categoria e observando os seguintes aspectos:
- **§1º** Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade industrial deve ser acrescentado uma nova categoria à classificação principal, caracterizando as atividades desenvolvidas pela indústria;
- § 2º Os diferentes tipos de produtos, derivados e subprodutos de origem animal oriundos dos estabelecimentos descritos acima deverão atender aos requisitos dispostos em legislação específica vigente.
- **Art. 22** Os estabelecimentos a que se refere este regulamento receberão número de registro.
- $\ 1^\circ$ Estes números obedecerão a seriação própria e independente, fornecidos pelo SIM.

§ 2º O número de registro constará obrigatoriamente nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

Seção I - Requisitos Obrigatórios para Registro

- **Art. 23** O registro será requerido junto ao SIM, devendo o processo ser instruído com documentos abaixo elencados, dividido em quatro etapas.
- § 1º A primeira etapa será composta dos seguintes documentos:
- I Requerimento de Inspeção Prévia de Terreno (2 vias);
- II Laudo de Inspeção Prévia de Terreno com parecer favorável.
- § 2º A segunda etapa será composta dos seguintes documentos:
- I plantas das respectivas construções contendo:
- a) planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
- b) planta de situação;
- c) planta hidrossanitária;
- d) planta da fachada com cortes longitudinal e transversal; e
- e) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.
- II fluxograma do processo de produção dos produtos a serem elaborados;
- III parecer técnico favorável de análise de planta assinado por Médico Veterinário Oficial.
- § 3º A terceira etapa será composta dos seguintes documentos:
- I Requerimento de Registro do Estabelecimento (2 vias);
- II Contrato Social, Estatuto ou Firma Individual;
- III Inscrição Estadual;
- IV Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou CPF;
- V Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo órgão competente do Município;
- VI Documento de liberação do órgão competente de fiscalização do meio ambiente;
- VII Laudo da Análise Físico-química e Microbiológica da Água;
- VIII Memorial Econômico-Sanitário;
- IX Memorial Descritivo da Construção ou Reforma;
- X Memorial Descritivo dos Equipamentos
- XI Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário;
- XII Termo de Compromisso;
- XIII Cópia do contrato de prestação de serviço de Controle Integrado de Pragas, quando terceirizado; declaração do proprietário que optar por realizar o controle;
- XIV Atestado de Saúde dos Funcionários;
- **XV** Comprovante de Treinamento em Boas Práticas de Fabricação BPF;
- **XVI** Comprovante de vacinação contra Febre Aftosa e Brucelose, apenas para estabelecimentos que recebam leite *in natura*.
- § 4º A quarta etapa será composta dos seguintes documentos:
- I Requerimento de Inspeção Final (2 vias).

- II Laudo Técnico de Inspeção Final.
- III Comprovante de registro no SIM emissão de certificado (2 vias).
- **Art. 24** Os documentos e plantas a que se refere o art. 23 deste Regulamento deverão ser apresentados sem rasuras e borrões.
- $\S 1^{\circ}$ Os croquis do local ou das instalações apresentados pelo requerente restringem sua finalidade à orientação técnica e aos estudos preliminares.
- $\S~2^{o}$ As plantas poderão ser elaboradas por profissional habilitado podendo ser do Estado, Município ou de outras entidades e instituições públicas ou privadas.
- §3º Para estabelecimentos que se enquadrem como agroindústrias de pequeno porte, a documentação prevista no inciso I do §2º poderá ser substituída por croqui das instalações, na escala de 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados (Portaria Nº 393, de 9 de setembro de 2021 SDA/MAPA).
- **Art. 25** Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas neste Regulamento e em legislação específica, o SIM expedirá o Certificado de Inspeção Municipal.
- § 1º A expedição do Certificado de Inspeção Municipal habilita o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal dentro das atividades para as quais foi liberado, com validade de um ano.
- § 2º A renovação do registro junto ao SIM deverá ser solicitada anualmente.
- **Art. 26** Será arquivado o processo de registro cuja última movimentação tenha sido superior a 01 (um) ano.
- **Art. 27** Após a concessão do registro, fica o estabelecimento obrigado a apresentar e implantar os Programas de Autocontrole, no prazo máximo de 12 (doze) meses.
- **Art. 28** O plano de treinamento contendo práticas higiênico-sanitárias sobre produtos e operações, específico para cada estabelecimento, deverá ser elaborado seguindo as regras previstas pela Portaria N.º 368/1997 do MAPA, ou outros que venham a substituí-la.

Seção II - Transferência de Propriedade

- **Art. 29** Na venda ou locação do estabelecimento registrado, o comprador ou locatário deverá promover imediatamente a transferência da titularidade do registro de inspeção através de requerimento dirigido ao SIM.
- **Parágrafo único** Havendo recusa do comprador ou locatário de promovê-la, o titular deverá notificar o fato ao SIM.
- **Art. 30** Enquanto não concluída a transferência do registro junto ao SIM, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.
- **Art. 31** Caso o titular tenha efetuado a notificação, e o comprador ou locatário deixe de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência de responsabilidade, o registro será cancelado, condicionando-se seu restabelecimento ao cumprimento das exigências legais.
- **Art. 32** Efetivada a transferência do registro, o comprador ou locatário obriga-se a cumprir as exigências formuladas ao titular antecedente, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Seção III - Disposições Gerais

- **Art. 33** Não será autorizado o funcionamento de qualquer estabelecimento sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.
- **Art. 34** A concessão do registro do estabelecimento no SIM está vinculada ao integral cumprimento das condições técnicas e higiênicosanitárias previstas neste Regulamento e legislação específica.
- **Art. 35** A renovação anual do registro do estabelecimento deverá ser requerida em formulário próprio, além dos documentos atualizados descritos no art. 23, § 3°, incisos II a VI, X, XIII e XIV, deste Regulamento, entregues em sua totalidade no ato da solicitação da renovação.
- **Art. 36** Para o registro e renovação de estabelecimentos, os documentos deverão seguir a ordem de entrega das etapas descritas no Art. 23, só sendo aceita a documentação completa pertinente a cada uma delas.
- **Art. 37** O proprietário do estabelecimento deverá comunicar ao SIM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a paralisação de suas atividades, sob pena de suspensão do seu registro.
- **Art. 38** O estabelecimento registrado mantido inativo por período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá informar ao SIM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o reinício das suas atividades.
- **Parágrafo único** A manutenção do registro e liberação para o funcionamento condiciona-se à comprovação das condições técnico higiênico-sanitárias do estabelecimento, apurada em vistoria específica efetuada por Médico Veterinário Oficial do SIM.
- **Art. 39** O estabelecimento registrado deverá manter atualizado seu cadastro no SIM, informando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fato, as suas eventuais alterações.
- Art. 40 As reformas, ampliações, remodelação, reaparelhamento ou construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, e as alterações nas dependências ou instalações dos locais de reinspeção ou de armazenamento de produtos de origem animal estarão condicionadas à prévia aprovação do SIM.
- **Art. 41** O SIM deverá manter em arquivo, documentos do processo de registro dos estabelecimentos de que trata este Regulamento.
- **Art. 42** Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.
- § 1º Será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento que não realizar comércio municipal pelo período de um ano
- $\S 2^{\circ}$ O registro do estabelecimento que interromper, voluntariamente, seu funcionamento pelo período de um ano será cancelado.
- § 3º A partir do cancelamento do registro no SIM todos os produtos, rótulos e embalagens serão apreendidos e inutilizados.

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Seção I - Da Inspeção

- **Art. 43** A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos que, após aprovação do processo de registro e licença pelo SIM, ficarão sujeitos às normas de implantação, funcionamento e inspeção.
- **Art. 44** Todo estabelecimento de produtos de origem animal dotados de registro junto ao SIM deverá possuir inspeção industrial e sanitária.

- Art. 45 A inspeção industrial e sanitária será:
- I Permanente: nos estabelecimentos de produtos de origem animal que abatam animais de açougue ou animais silvestres e exóticos, sendo obrigatório o acompanhamento do SIM em todas as etapas produtivas.
- II Periódica: nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, sendo a periodicidade dessa inspeção determinada, a juízo do SIM, de acordo com a avaliação dos riscos sanitários dos processos de produção dos diferentes produtos, incluindo os programas de autocontrole.
- **Parágrafo único** O Serviço de Inspeção determinará o horário de funcionamento dos estabelecimentos em que sua presença seja obrigatória.
- **Art. 46** Fará parte dos procedimentos de inspeção e fiscalização a verificação dos programas de autocontrole, bem como a verificação da conformidade dos processos de produção através dos seus resultados de exames microbiológicos, microscópicos, físico-químicos, organolépticos ou, ainda, qualquer outro previsto para o produto em questão.
- **Art. 47** Os estabelecimentos registrados neste Serviço de Inspeção serão auditados em seus processos de produção por equipe de auditoria, instituída e nomeada pelo SIM, Consórcio Público ou outro Serviço Oficial de Inspeção.

Seção II - Das condições gerais dos Estabelecimentos

- **Art. 48** O estabelecimento para obter o registro no SIM deverá satisfazer as seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:
- I estar localizado em ponto distante de fontes produtoras de mau cheiro e potenciais contaminantes;
- II ser construído em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e fluxo de veículos de transporte;
- III dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou qualquer outra barreira que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;
- IV dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial, pavimentados e em bom estado de conservação e limpeza;
- V possuir instalações dimensionadas, de forma a atender aos padrões técnicos e demais parâmetros previstos em normas complementares;
- VI dispor de dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para recepção, manipulação, preparação, transformação, fracionamento, conservação, embalagem, acondicionamento, armazenagem ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
- VII dispor de dependências, instalações e equipamentos adequados à manipulação de produtos não comestíveis devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
- VIII dispor de dependências anexas separadas fisicamente do corpo industrial para vestiários, sanitários, áreas de descanso, dentre outras;
- IX dispor de dependências e instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;
- X dispor, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, de modo a evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

- **XI** ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação dos produtos;
- XII dispor de paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, preferencialmente com ângulos arredondados entre paredes e destas com o piso;
- **XIII** dispor as seções industriais de pé-direito em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas;
- XIV possuir pisos impermeabilizados com material específico, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para a rede de esgoto;
- XV dispor, onde necessário, de ralos sifonados e de fácil higienização;
- XVI dispor de gabinete de higienização que possua equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;
- **XVII** construir as janelas, portas e demais aberturas de modo a prevenir a entrada de vetores e pragas e a evitar o acúmulo de sujidades, sendo de fácil higienização;
- **XVIII** possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis; nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;
- XIX possuir telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou dependências correspondentes;
- \mathbf{XX} dispor de ventilação adequada, luz natural e artificial suficiente em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;
- **XXI** dispor de equipamentos e utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;
- XXII dispor de equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
- **XXIII** dispor de água suficiente nas dependências de manipulação e preparo, não só de produtos comestíveis, como de não comestíveis;
- XXIV possuir instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos congeladores, túneis, câmaras, antecâmaras e dependências de trabalho industrial, em número e área suficiente, quando necessário, de acordo com legislação específica;
- **XXV** dispor de caldeiras ou equipamentos geradores com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;
- XXVI dispor de dependência para higienização de recipientes e utensílios utilizados no transporte de matérias-primas e produtos; XXVII dispor de equipamentos e utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade, identificados e, quando necessário, em cor diferenciada;

- **XXVIII** dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e equipamentos para tratamento de água;
- XXIX dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
- XXX dispor de rede de esgoto em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos destinados a prevenir o risco de contaminação industrial e ambiental;
- **XXXI** dispor de vestiários e sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil e protegido, respeitando-se as particularidades de cada seção, em atendimento às Boas Práticas de Fabricação;
- **XXXII** dispor de refeitório na área industrial, de fácil acesso, de dimensão compatível com o número de funcionários, instalado e utilizado de modo a evitar a contaminação cruzada entre os funcionários uniformizados que trabalhem em áreas de diferentes riscos sanitários, sem prejuízo ao atendimento à legislação específica;
- **XXXIII** dispor de lavanderia própria ou terceirizada e demais dependências necessárias, cujo procedimento ou sistema de lavagem atenda aos princípios das boas práticas de higiene;
- **XXXIV** possuir elevadores, guindastes ou qualquer outro aparelhamento mecânico, que ofereça garantias de resistência, segurança, estabilidade e de fácil higienização, quando necessário;
- **XXXV** quando possuir escadas, que estas sejam construídas de material adequado e apresentem condições de solidez e segurança;
- **XXXVI** dispor de dependência exclusiva para o Serviço de Inspeção Municipal, adequada às atividades desenvolvidas, compreendendo área administrativa, vestiários e instalações sanitárias, no que for aplicável.
- **Parágrafo único** No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
- **Art. 49** O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou outros animais capazes de expor a risco a higiene e sanidade dos produtos de origem animal.
- **Art. 50** O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou materiais estranhos à sua finalidade.
- **Art. 51** Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de produção compatível com suas instalações e equipamentos.
- **Art. 52** O SIM pode exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, bem como garantir a inocuidade do produto e à saúde do consumidor.
- **Art. 53** As normas da inspeção sanitária, industrial e tecnológica relacionadas às instalações, aos processos e procedimentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal, em conformidade à classificação prevista, serão disciplinadas em manuais e regulamentos técnicos específicos.
- Parágrafo único As normas expedidas serão divulgadas pela autoridade competente.

- **Art. 54** O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o presente Regulamento e legislação específica, será notificado oficialmente pelo SIM das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.
- § 1º Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o cronograma de execução (Plano de Ação) deverá ser apresentado pelo proprietário ou responsável legal ao Médico Veterinário Oficial, que após aprovação, especificará os respectivos prazos para correção.
- § 2º Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas neste Regulamento.

Seção III - Do Pessoal

- **Art. 55** O funcionário envolvido, de forma direta ou indireta, em todas as unidades industriais fica obrigado a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
- **Art. 56** Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes próprios à atividade, devidamente higienizados, e com diferenciação por cores para utilização nas diferentes áreas industriais.
- **Art. 57** Os funcionários que trabalham em estabelecimentos de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de exames e atestados de saúde ocupacional atualizados, fornecido pelo médico do trabalho, de acordo com a legislação vigente para indústria de alimentos.
- § 1º O atestado a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado em caráter admissional e renovado, pelo menos anualmente, para fins de renovação do registro junto ao SIM.
- § 2º A juízo do SIM poderão ser solicitados, a qualquer tempo, documentos referentes às condições de saúde dos funcionários, inclusive, dos responsáveis legais.
- $\boldsymbol{Art.~58}$ É proibido fazer refeições nos locais onde se processam produtos de origem animal.
- **Art. 59** Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal, quando devidamente autorizados, uniformizados, em número e frequência compatíveis, devendo respeitar os procedimentos higiênicos adotados na indústria.

Seção IV - Embalagem, Rotulagem e Carimbo

Subseção I - Da Embalagem

- **Art. 60** Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram proteção apropriada.
- **Art. 61** As embalagens e rótulos que mantenham contato com produtos de origem animal, destinados ao consumo humano deverão estar registrados ou aprovados na entidade competente.
- **Art. 62** É proibida a reutilização de embalagens que tenham acondicionado produtos ou matérias-primas, de uso comestível ou não.
- Parágrafo único No caso de estabelecimentos de produtos das abelhas e derivados, as embalagens anteriormente usadas somente poderão ser aproveitadas no acondicionamento de matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando absolutamente íntegras, perfeitas e rigorosamente higienizadas.

Subseção II - Do Processo de Registro de Rótulos

- **Art. 63** Os estabelecimentos só podem utilizar rótulos em produtos de origem animal quando devidamente registrados pelo SIM.
- **Art. 64** Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal, devidamente registrados pelo SIM, identificados por meio de rótulos, certificado sanitário ou guia de trânsito, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar ou estocar.
- **Parágrafo único** Os rótulos, assim como seus dizeres, devem estar visíveis e com caracteres perfeitamente legíveis ao consumidor, conforme legislação específica.
- **Art. 65** Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como de outras determinações dos órgãos que atuam ou legislem na área de produção de alimentos de produtos de origem animal.
- $\S\ 1^o$ Deve ser encaminhado ao SIM, para abertura do processo administrativo interno, a seguinte documentação:
- I requerimento de registro de rótulo (2 vias);
- II memorial descritivo em modelo específico expedido pelo SIM, para cada produto;
- III croquis dos rótulos que representem fielmente a utilização final, inclusive, nas suas cores e tamanhos;
- IV fichas técnicas de cada aditivo;
- V outros documentos que sejam julgados necessários.
- § 2º Para o cumprimento do inciso III do §1º deste artigo, os rótulos devem ser apresentados em papel, mesmo que venham a ser litografados, pintados, gravados ou no formato digital.
- $\S\ 3^o$ A documentação citada nesse artigo deverá ser entregue pelo interessado ao SIM.
- § 4º Para a efetivação do registro de rótulo, deve ser apresentado em 02 (duas) vias os documentos constantes nos incisos II e III do § 1º deste artigo.
- § 5º Para a emissão do número de registro de rótulo, o memorial descritivo deve estar assinado pelo responsável legal.
- § 6º Registrado o rótulo, o SIM encaminhará uma via para:
- I o responsável legal do estabelecimento;
- II a Sede do Serviço Oficial de Inspeção para ser arquivado.
- **Art. 66** Nos processos de fabricação apresentados para aprovação, devem constar:
- I as matérias-primas e ingredientes, com descrição das quantidades e percentuais utilizados em ordem decrescente;
- ${f H}-{f a}$ descrição das etapas de recebimento, manipulação, elaboração, embalagem, conservação, armazenamento e transporte do produto;
- III a descrição dos métodos de controle de qualidade realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade e inocuidade do produto, de acordo com legislação específica;
- ${\bf IV}$ a descrição das análises laboratoriais a serem realizadas e a sua periodicidade.
- Parágrafo único Para análise das solicitações de registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, a juízo do SIM

- **Art. 67** Após a emissão de registro de cada produto, fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o envio do resultado da primeira análise físico-química e microbiológica dos mesmos.
- **Art. 68** Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM.

Subseção III - Da Rotulagem

- **Art. 69** Os rótulos devem obrigatoriamente conter, de forma clara e legível, as indicações previstas neste Regulamento ou em legislação específica.
- **Art. 70** Os produtos oriundos do abate realizado conforme preceito religioso deverão conter na rotulagem a prática adotada.
- Art. 71 Os produtos que não forem destinados à alimentação humana deverão conter em seu rótulo a inscrição "NÃO COMESTÍVEL".
- **Art. 72** Os produtos modificados, enriquecidos e dietéticos para regimes especiais deverão ser rotulados de acordo com as legislações específicas.
- **Art. 73** No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante, mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço.
- **Art. 74** Quando do encerramento das atividades ou do cancelamento de registro do estabelecimento, o SIM deve acompanhar a inutilização dos rótulos e embalagens estocadas.

Subseção IV - Do Carimbo de Inspeção

- **Art. 75** O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- § 1º O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Regulamento.
- § 2º O carimbo deve possuir a expressão "NOME DO MUNICÍPIO-PB" na parte superior interna, acompanhado da palavra "INSPECIONADO" ao centro e das iniciais "S.I.M.", na borda inferior interna.
- § 3º As iniciais "S.I.M." traduzem a expressão "Serviço de Inspeção Municipal".
- \S 4° O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não será precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (n°) e será aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou letras e das linhas que representam a forma.
- **Art. 76** Os diferentes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Municipal a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados devem obedecer às seguintes especificações:

Modelo 1:

Dimensões: 1,0 cm (um centímetro) de diâmetro.

Forma: circular Fonte: Arial

Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO-PB" e acompanhando a curva inferior à sigla "S.I.M", todos em letras maiúsculas.

Uso: rótulos de produtos comestíveis quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm^2 (dez centímetros quadrados)

Modelo 2:

Dimensões: 2,0 cm (dois centímetros) de diâmetro.

Forma: circular Fonte: Arial

Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO-PB" e acompanhando a curva inferior à sigla "S.I.M", todos em letras maiúsculas.

Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis de até 1,0 Kg (um quilograma).

Modelo 3:

Dimensões: 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro.

Forma: circular Fonte: Arial

Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO-PB" e acompanhando a curva inferior à sigla "S.I.M", todos em letras maiúsculas.

Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis com mais de 1,0 Kg (um quilograma) até 10,0 Kg (dez quilogramas).

Modelo 4:

Dimensões: 4,0 cm (quatro centímetros) ou 5,0 cm (cinco centímetros) de diâmetro.

Forma: circular Fonte: Arial

Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO-PB" e acompanhando a curva inferior à sigla "S.I.M", todos em letras maiúsculas.

Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis com mais de 10,0 Kg (dez quilogramas).

Modelo 5:

Dimensões: 5,0 cm (cinco centímetros) de largura por 3,0 cm (três centímetros) de altura;

Forma: elíptica Fonte: Arial

Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "NOME DO MUNICIPIO-PB" e acompanhando a curva inferior a sigla "S.I.M" todos em letras maiúsculas.

Uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcacas.

Modelo 6:

Dimensões: 7,0 cm (sete centímetros) de largura, por 5,0 cm (cinco centímetros) de altura.

Forma: elíptica. Fonte: Arial

Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "NOME DO MUNICIPIO-PB" e acompanhando a curva inferior a sigla "S.I.M" todos em letras maiúsculas.

Uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.

§ 1° - Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

 $\S~2^\circ$ - As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, desde que acondicionadas por peças, em embalagens individuais e invioláveis, devendo constar o carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos no rótulo.

Seção V - Obrigações dos Estabelecimentos

- **Art. 77** São deveres e obrigações dos estabelecimentos de produto de origem animal registrados no SIM:
- I cumprir todas as exigências contidas no presente Regulamento;
- II fornecer, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, pessoal necessário e capacitado para a execução dos trabalhos de inspeção, a qual estipulará as tarefas, horário de trabalho e demais controles administrativos, respeitadas as normas trabalhistas pertinentes;
- III fornecer gratuitamente condução aos funcionários do serviço de inspeção, quando o estabelecimento funcionar sob inspeção permanente;
- IV fornecer gratuitamente alimentação à equipe do serviço de inspeção, quando os horários para as refeições não permitam que os mesmos as façam em suas residências, a juízo do Fiscal responsável pelo estabelecimento;
- V contratar responsável técnico, conforme legislação vigente, para a direção dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica dos estabelecimentos de produtos de origem animal, comunicando à Inspeção Municipal sobre as eventuais substituições;
- VI garantir o livre acesso de servidores oficiais a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos previstos no presente Regulamento;
- VII manter equipe regularmente treinada e habilitada para a execução das atividades técnicas do estabelecimento;
- VIII fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros de registro e outros materiais de expediente destinados ao serviço de inspeção, para seu uso exclusivo, que ficará à disposição e sob a responsabilidade do SIM, mas constituindo-se em patrimônio próprio do estabelecimento, exceto todos os documentos gerados pelo Serviço de Inspeção;
- IX fornecer material adequado julgado indispensável aos trabalhos do órgão de inspeção municipal e fornecer equipamentos e reagentes necessários, a critério do órgão do serviço de inspeção, para análises de matérias-primas ou produtos no laboratório do estabelecimento;
- X fornecer utensílios e substâncias apropriadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para o laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos e instalações;
- XI fornecer substâncias apropriadas para desnaturação ou descaracterização de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
- XII fornecer ao SIM, sempre que solicitado pelo mesmo, os dados referentes ao mês anterior, de interesse na avaliação da produção, matérias-primas, industrialização, transporte e comércio de produto de origem animal.
- **XIII** manter arquivado no estabelecimento documentação pertinente às atividades de inspeção e fiscalização por período não inferior a 5 (cinco) anos;
- XIV comunicar ao SIM, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, a realização de trabalho extra em estabelecimento sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

- XV comunicar com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
- **XVI** comunicar antecipadamente a chegada dos animais para abate, fornecendo todos os dados solicitados pela Inspeção Municipal;
- **XVII** comunicar com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sobre o recebimento de pescado;
- **XVIII** receber, no caso de estabelecimentos que processem produtos lácteos, a matéria-prima de propriedades leiteiras, cadastradas no SIM, que atendam às exigências sanitárias, estabelecidas em legislação vigente, referente ao controle de enfermidades;
- **XIX** adentrar no estabelecimento, no caso de matadouro frigorífico, somente os animais devidamente acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA);
- **XX** manter atualizados registros auditáveis de recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, assim como produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta da Inspeção Municipal a qualquer momento;
- **XXI** comunicar à Inspeção Local a aquisição de novos equipamentos a serem utilizados na linha de produção estando sujeitos à aprovação;
- **XXII** responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, subprodutos e derivados, sob o ponto de vista tecnológico e higiênico sanitário, instituindo um controle de qualidade;
- **XXIII** desenvolver programas de autocontrole de qualidade que representem os processos da indústria, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a realização de análise físico-química, microbiológica, microscópica e bromatológica dos produtos elaborados e suas matérias primas;
- **XXIV** fornecer, a juízo do SIM, laudo de análise laboratorial para a comprovação da qualidade dos ingredientes e aditivos utilizados em todo o processo produtivo;
- **XXV** obedecer ao memorial de tecnologia do produto (Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade-RTIQ), assim como utilizar rótulos previamente aprovados pelo SIM;
- **XXVI** fornecer a seus empregados, servidores da inspeção e visitantes, uniformes completos, limpos e adequados ao serviço, de acordo com a legislação vigente;
- **XXVII** fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e utensílios adequados, em quantidade suficiente para a execução das atividades da inspeção local, mantendo-os sob sua guarda;
- **XXVIII** desenvolver programas de capacitação, devidamente documentados, com o objetivo de manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
- **XXIX** manter local apropriado e específico para recebimento e estocagem de matéria-prima procedente de outro estabelecimento sob inspeção oficial, ou de retorno de centro de consumo para ser reinspecionado, bem como para sequestro de carcaça, matéria-prima e produto suspeito;
- **XXX** manter em depósito os produtos apreendidos e descritos no Termo de Fiel Depositário, provendo a sua guarda e integridade;
- **XXXI** solicitar, previamente, ao SIM, análise e aprovação dos projetos para realização de qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados tanto de suas dependências como instalações.

- § 1º Para o cumprimento do inciso III deste artigo, o Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento agendará diretamente com o condutor os horários de chegada e saída do estabelecimento.
- § 2º Os funcionários cedidos pela empresa, citados no inciso II deste artigo, serão denominados de auxiliares de inspeção.
- **Art. 78** Cancelado o registro, os materiais pertinentes ao Serviço de Inspeção, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres, rótulos, embalagens e carimbos oficiais serão entregues à Inspeção Local para os devidos fins.

Seção VII - Análises Laboratoriais

- **Art. 79** Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos, microbiológicos, toxicológicos e bromatológicos oficiais e devem ser realizados em laboratórios oficiais, credenciados ou conveniados pelo SIM ou pelo Consórcio.
- **Art. 80** Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.
- **Art. 81** Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.
- **Art. 82** A critério do SIM podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas internacionalmente ou por instituições de pesquisa, mencionando-as obrigatoriamente nos respectivos laudos.
- **Art. 83** Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.
- **Art. 84** Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.
- § 1º Duas amostras serão enviadas ao laboratório para análise fiscal, ficando a terceira em poder do proprietário ou responsável pelo produto, servindo para eventual perícia de contraprova.
- § 2º Quando a análise fiscal estiver insatisfatória para os padrões legais estabelecidos, a autoridade sanitária notificará o responsável, podendo o mesmo apresentar defesa escrita e requerer exame de contraprova, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação.
- § 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
- § 4º Em casos excepcionais, se a quantidade ou a natureza do produto não permitir a colheita das amostras em triplicata, uma única amostra será encaminhada para o laboratório oficial, credenciado ou conveniado.
- § 5º Para produtos que apresentem prazo de validade curto, não proporcionando tempo hábil para a realização da análise de contraprova, as amostras enviadas para análises fiscais não serão colhidas em triplicata.
- § 6º Comprovada a violação, o mau estado de conservação da amostra de contraprova ou a expiração do prazo de validade, deve ser considerado o resultado da análise de fiscalização.

- § 7º A colheita de amostras para realização de análises fiscais microbiológicas não será em triplicata, por não ser aplicável a realização de análise de contraprova.
- **Art. 85** As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.
- **Parágrafo único** A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à colheita.
- **Art. 86** Nos casos de resultados de análises fiscais em desacordo com a legislação, o SIM deverá notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotar as ações fiscais e administrativas pertinentes.
- **Art. 87** Em caráter supletivo, visando atender a programas e demandas específicas, pode ser realizada, em estabelecimentos varejistas, a colheita de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM.
- **Art. 88** Confirmada a condenação do produto ou da partida, a Inspeção Local determinará a sua inutilização em subproduto não comestível.

CAPÍTULO VI - DA AGROINDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE

Art. 89 - A implantação, o registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização da industrialização de produtos de origem animal, no âmbito da Agroindústria de Pequeno Porte, no Município de Ouro Velho/PB, ocorrerão conforme o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único - Os estabelecimentos da Agroindústria de Pequeno Porte serão regidos por este Regulamento, respeitadas as especificidades descritas neste Capítulo.

- **Art. 90** Agroindústria de pequeno porte é o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares (Lei Federal 11.326/2006) ou equivalentes, de forma individual ou coletiva, ou produtor rural, destinado ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações apropriadas de:
- I abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes;
- II processamento de pescado e/ou seus derivados;
- III processamento de leite e/ou seus derivados;
- IV processamento de ovos e/ou seus derivados;
- V processamento de produtos das abelhas e/ou seus derivados.
- § 1º Os estabelecimentos devem fornecer ao órgão de fiscalização documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, emitida por órgão competente.
- § 2º Os estabelecimentos a que se refere este capítulo deverão ser destinados exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal.
- § 3º Os estabelecimentos devem dispor de área útil construída não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) excetuando-se da metragem os anexos (vestiários, sanitários, escritórios, almoxarifados, depósitos, área de convivência), área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de descanso dos animais, área de lavagem externa (veículos e recipientes), caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.
- § 4º Em se tratando de estabelecimentos de produtos das abelhas, excetua-se também do limite estabelecido no §3º área de estocagem de recipientes cheios e vazios.
- **Art. 91 -** As ações previstas neste Regulamento para a agroindústria de pequeno porte serão executadas de acordo com os seguintes princípios e diretrizes:
- I Promoção da inclusão produtiva com segurança sanitária;
- II Racionalização, simplificação, harmonização e transparência dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos, para promover a segurança sanitária e a formalização da agroindústria de pequeno porte;
- III Integração dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e instituições referentes ao registro dos estabelecimentos;

- IV Utilização dos princípios da razoabilidade quanto às exigências aplicadas;
- $ar{\mathbf{V}}$ Atuação com foco na inocuidade e qualidade da matéria prima, processo e dos produtos;
- **VI** Fomento de políticas públicas e programas de capacitação dos profissionais do serviço de inspeção para atendimento à agroindústria de pequeno porte.
- **Art. 92** Para o registro de estabelecimentos da agroindústria de pequeno porte, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:
- I requerimento de inspeção prévia do terreno (2 vias);
- II laudo de inspeção prévia do terreno com parecer favorável;
- III planta baixa na escala de 1:100;
- IV requerimento de registro do estabelecimento (2 vias);
- V Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento MTSE
- ${\bf VI}$ Licença Ambiental de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006, ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente;
- VII Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município;
- VIII apresentação da inscrição estadual, estatuto social, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas CPF do produtor rural para empreendimentos individuais; respeitando o que for pertinente à condição de microempreendedor individual;
- IX Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- **X** termo de compromisso;
- XI laudo de análise físico/química e microbiológica da água;
- XII atestado de saúde dos funcionários;
- **XIII** comprovante de vacinação contra febre aftosa e brucelose, para estabelecimentos que recebam leite *in natura*;
- XIV laudo técnico de inspeção com parecer final favorável;
- XV Comprovante de registro no SIM emissão de certificado.

Parágrafo único - A planta baixa poderá incluir o layout de equipamentos em documento único.

- **Art. 93** Os estabelecimentos definidos no art. 90, para caracterização como agroindústria de pequeno porte terão escalas máximas de produção definidas para cada categoria:
- I estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais permitidos em legislação) produção máxima de 500 animais por dia;
- II estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) produção máxima de 70 animais por dia;
- III estabelecimento de abate e industrialização de grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equideos) - produção máxima de 30 animais por dia:
- IV fábrica de produtos cárneos produção máxima de 3 toneladas de carnes por mês;
- V estabelecimento de abate e industrialização de pescado produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês;
- VI estabelecimentos de leite e derivados: processamento máximo de 2.000 litros de leite por dia;
- VII estabelecimento de ovos e derivados produção máxima de 300 dúzias de ovos por dia;
- **VIII** estabelecimento de produtos das abelhas e seus derivados produção máxima de 40 toneladas por ano.
- § 1º Para aplicação plena dos princípios estabelecidos neste Regulamento, poderão ser definidas, em normas complementares,

- faixas intermediárias de produção inferiores ao limite máximo fixado nos incisos deste artigo.
- § 2º O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte poderá ser registrado no Serviço de Inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado.
- **Art. 94** É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que sejam preparados em dias ou turnos diferentes, respeitadas as implicações tecnológicas, sanitárias e que não exijam a fiscalização de outro órgão sanitário.
- **Parágrafo único** É permitido o abate das diferentes espécies animais em um estabelecimento, respeitadas as particularidades e garantindo a segregação de cada espécie, com a disposição de equipamentos necessários para cada caso.
- Art. 95 É obrigatória a adoção das Boas Práticas de Fabricação e dos Programas de Autocontroles.
- § 1º Os estabelecimentos abrangidos neste Regulamento devem estabelecer procedimentos que garantam a aplicação dos princípios de boas práticas de fabricação, adequados ao seu volume de produção, que visem assegurar a inocuidade e qualidade do produto.
- § 2º As agroindústrias de pequeno porte poderão adotar um Programa de Autocontrole simplificado, a critério do Serviço de Inspeção Oficial.

Seção I – Dos requisitos gerais de estrutura física, instalações e equipamentos ${\bf e}$

- **Art. 96** A área do terreno onde se localiza o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida e para sua funcionalidade, estabelecidas em legislação especifica.
- § 1º A pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos transportadores deve ser realizada de modo a evitar formação de poeira e empoçamentos, sendo permitida a pavimentação com britas ou outros materiais.
- § 2º Nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização.
- § 3º A delimitação da área do estabelecimento não deve permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais.
- **Art. 97** A área útil construída deve ser compatível com a capacidade de produção e processo produtivo, bem como os tipos de equipamentos utilizados, não excedendo o limite estipulado no artigo 03
- \S 1º O estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação e odores que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos.
- § 2º Quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência, deve possuir acesso independente.
- **Art.** 98 Devem ser instaladas barreiras sanitárias em todos os pontos de acesso à área de produção.
- Parágrafo único. A barreira sanitária deve ser delimitada por paredes, possuir portas, cobertura, lavador de botas sem necessidade de acionamento automático, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão líquido sanitizante, inodoro e neutro, aprovados pelo órgão regulador da saúde, toalhas descartáveis de papel não reciclado e coletores de papel com tampa acionada sem contato manual.
- **Art. 99** As dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição, além de atender aos seguintes requisitos:
- I apresentar condições que permitam os trabalhos de inspeção sanitária, manipulação de matérias primas, elaboração de produtos e subprodutos, limpeza, desinfecção e sanitização;
- II dispor de pé direito que atenda as especificações de ordem tecnológica contidas em regulamentação específica, podendo a juízo do Serviço de Inspeção Oficial admitir-se altura inferior, desde que apresente condições de aeração, iluminação e temperatura satisfatória;
- III dispor de portas de acesso de pessoal e de circulação interna do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens;

33

- IV os pisos, paredes, forro, portas, janelas, equipamentos, utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza, desinfecção e sanitização;
- V o piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, de modo a atender as especificações de ordem tecnológica, devendo ser construídos com declividade para facilitar a higienização e drenagem;
- VI as paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas com material lavável e de cor clara, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com material de cor clara. Devem ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes, pisos e tetos, preferencialmente, arredondados e de fácil limpeza;
- VII dispor de janelas construídas de material resistente, impermeáveis, de fácil limpeza, desinfecção e sanitização, na altura mínima de 2 metros, coincidindo com a parede no seu perfil interno, de modo a não acumular sujidades, o peitoril formado na parte externa da agroindústria deve ter um caimento de aproximadamente 30° em direção à parte externa, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;
- VIII todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de insetos.
- § 1º É proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos.
- § 2º Devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações.
- § 3º É proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento, com exceção de setores descritos em legislação específica.
- § 4º Nos estabelecimentos que não possuem forro, o teto deve atender aos requisitos do inciso IV do caput deste artigo.
- § 5º É proibida a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais.
- **Art. 100** As operações e os equipamentos devem ser organizados e alocados de modo a obedecer a um fluxograma operacional racionalizado e contínuo que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização.
- § 1º Os equipamentos devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.
- § 2º A disposição dos equipamentos deve ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza, desinfecção e sanitização.
- § 3º Os equipamentos e utensílios que entrem em contato com os alimentos deverão ser de superfície lisa, resistentes à corrosão, atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos, fabricados de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção;
- § 4º É proibido modificar as características dos equipamentos sem autorização prévia do serviço oficial de inspeção, bem como utilizálos acima de sua capacidade operacional.
- **Art. 101** Os instrumentos de controle devem estar em condições adequadas de funcionamento, aferidos e calibrados.
- **Art. 102** O estabelecimento deve possuir áreas de armazenagem em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção e temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos.
- § 1º Os produtos devem ser armazenados com afastamento entre si e das paredes de modo a permitir a circulação de ar.
- § 2º Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta na mesma área, desde que seja feita com a identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e a qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação.
- § 3º As câmaras frias podem ser substituídas por outros equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos.
- § 4º É permitido o uso de bombonas de primeiro uso e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar subprodutos não-

- comestíveis ou resíduos, retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias de forma a impedir a contaminação;
- § 5º É permitido o uso de recipientes plásticos de primeiro uso, de cor clara, de fácil higienização, exclusivos e identificados para depositar produtos comestíveis;
- **Art. 103** A armazenagem das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza e higienização.
- § 1º A armazenagem de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolado das demais dependências.
- § 2º A guarda para uso diário das embalagens primárias, rótulos, ingredientes e materiais de limpeza poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de material não absorvente e de fácil limpeza e higienização, isolados uns dos outros e adequadamente identificados.
- **Art. 104** O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação trabalhista.
- § 1º Quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza, podendo ser utilizado sanitário já existente na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 (quarenta) metros.
- § 2º Os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho.
- § 3º Os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papéis com tampa acionadas sem contato manual.
- § 4º É proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco".
- § 5º É proibido o acesso direto e comunicação entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.
- **Art. 105** As áreas de recepção e expedição devem dispor de projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nelas realizadas.
- **Art. 106** A iluminação artificial, quando necessária, deve ser realizada com uso de luz fria.
- § 1º As lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matériaprima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos.
- § 2º É proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.
- **Art. 107** O estabelecimento deve dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água para atender aos padrões de potabilidade.
- § 1º A cloração da água deve ser realizada por meio do dosador de cloro e o controle do teor de cloro residual deve ser realizado sempre que o estabelecimento estiver em atividade.
- § 2º O estabelecimento deve possuir rede de água de abastecimento com pontos de saída que possibilitem seu fornecimento para todas as dependências que necessitem de água para processamento, limpeza e higienização.
- \S 3º A fonte de água, canalização e reservatório devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação.
- **Art. 108** Os estabelecimentos devem dispor de água quente ou vapor para limpeza e higienização das dependências, equipamentos e utensílios, de acordo com as necessidades dos processos produtivos.
- **Parágrafo único -** O estabelecido no caput deste artigo pode ser dispensado para aqueles estabelecimentos que utilizam produtos de higienização cujas especificações técnicas dispensem a utilização de água quente e vapor.
- **Art. 109** A lavagem de uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, devendo ser executada em lavanderia própria ou terceirizada.

- **Art. 110** As redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento.
- § 1º Nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxos, odores e entrada de roedores e outras pragas.
- § 2º As águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor.
- § 3º Todas as dependências do estabelecimento devem possuir sistema para captação de águas residuais que impeçam entrada de pragas, refluxo e odores.
- § 4º É proibida a instalação de sistema para captação de águas residuais no interior das câmaras frias.
- § 5º Os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais
- **Art. 111** A sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento.

Parágrafo único - Quando localizada no prédio industrial, deverá ser separada de outras dependências por paredes inteiras.

Art. 112 - O transporte de produtos finais frigorificados deverá ser realizado através de veículos com unidade de frio e com instrumento de controle de temperatura.

Seção II – Das disposições gerais

- **Art. 113** O estabelecimento é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode distribuir produtos que:
- I não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
- II tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição; e
- **III** estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.
- **Art. 114** O proprietário ou responsável legal do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte responderá, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.
- **Art. 115** O cumprimento das exigências constantes neste Regulamento não isenta o estabelecimento de atender outras exigências sanitárias que visam garantir a inocuidade e qualidade do produto, respeitando os princípios estabelecidos neste Regulamento.
- **Art. 116** As Agroindústrias de pequeno porte estarão dispensadas da obrigatoriedade de fornecer gratuitamente condução aos funcionários do serviço de inspeção, quando o estabelecimento funcionar sob inspeção permanente.
- **Art. 117** O estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte fica dispensado de dispor de escritório ou sala para o SIM, devendo, contudo, dispor de local apropriado para arquivar documentos deste serviço.
- **Art. 118** A agroindústria de pequeno porte estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Regulamento.
- **Art. 119** Sem prejuízo a eventuais edificações e instalações propostas pelos interessados, o SIM poderá estabelecer, por meio dos seus instrumentos jurídicos legais, perfis agroindustriais de pequeno porte, qualificando as edificações, as instalações e equipamentos.
- **Art. 120** Nos casos omissos serão aplicados os dispositivos contidos na legislação estadual.

Parágrafo único - Subsidiariamente poderá ser utilizada a legislação federal específica para a agroindústria de pequeno porte.

CAPÍTULO VII - DAS INSPEÇÕES ANTE E POST MORTEM

Art. 121 - A inspeção "ante" e "post mortem", bem como a inspeção de produtos de origem animal e seus derivados, obedecerá no que couber, quanto a sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstas pela Lei Federal N° 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e alterações, e pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos

Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal N° 9.013, de 29 de março de 2017 e alterações.

Parágrafo único. Devem ser observadas, ainda, demais legislações vigentes referentes a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO VIII - DO BEM-ESTAR ANIMAL

- **Art. 122** Entende por bem-estar animal o estado de um animal em relação a suas tentativas de se relacionar com seu ambiente.
- **Art. 123** Para fins deste Regulamento, deverão ser observados os seguintes princípios para a garantia do bem-estar animal no manejo pré-abate e durante o abate propriamente dito, sem prejuízo do cumprimento de outras normas específicas:
- I possuir equipe dotada de conhecimentos básicos de comportamento animal, a fim de proceder ao adequado manejo;
- II proporcionar dieta hídrica satisfatória, apropriada e segura;
- III assegurar que as instalações sejam projetadas apropriadamente de forma a garantir a proteção, a possibilidade de descanso e o bemestar animal;
- **IV** manejar e transportar os animais de forma adequada, para reduzir o estresse, evitar contusões e o sofrimento desnecessário;
- V adotar os procedimentos de manejo pré-abate e abate humanitário;
- VI adotar métodos humanitários de insensibilização no abate dos animais, à exceção de animais destinados ao abate religioso.
- **Art. 124** Deverão ser aplicados os preceitos do bem-estar animal durante as atividades de inspeção ante e post mortem dos animais de abate.
- **Art. 125** Os métodos de insensibilização empregados no abate dos animais devem estar de acordo com a legislação pertinente a cada espécie, cabendo ao SIM a aprovação de qualquer outro método proposto.
- § 1º Cabe à Inspeção Local verificar e monitorar as operações de insensibilização e sangria, sendo estas informações devidamente arquivadas para controle.
- \S $2^{\rm o}$ É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que sejam destinados ao consumo por comunidade religiosa que os requeira, sempre atendidos os métodos de contenção dos animais.
- § 3º O estabelecimento deve comunicar previamente o período de execução deste método de abate.
- **Art. 126** No caso particular de matadouros frigoríficos, estes devem dispor de instalações para recebimento e acomodação de animais, visando ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, apresentando condições para limpeza, desinfecção e instalações adequadas para exame dos animais, quando necessário.
- § 1º Os estabelecimentos são obrigados a tomar medidas no sentido de evitar maus tratos aos animais, adotando ações que visem à proteção e bem-estar animal em todas as etapas do processo.
- § 2º Na impossibilidade de abate, os animais devem dispor de local apropriado com disponibilidade de água e alimentação, conforme legislação vigente.
- § 3º Não será permitido espancar os animais ou agredi-los, erguê-los pelas patas (à exceção de aves e coelhos), chifres, pelos, orelhas ou cauda, ou qualquer outro procedimento que lhes cause dor ou sofrimento; no caso de animais injuriados, fraturados ou que apresentem dificuldade em se locomover, é necessário o uso de um contentor para que o animal não seja arrastado enquanto consciente.

- **Art. 127** No transporte de espécies de pescado recebidas vivas, devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal.
- **Art. 128** Os equipamentos envolvidos no processo de pré-abate e abate devem ser submetidos à manutenção periódica, preventiva e corretiva, visando à eficácia do equipamento ao longo de sua vida útil e ao desempenho adequado à função proposta.
- **Art. 129** Os funcionários envolvidos no processo de abate devem ter qualificação, capacitação e treinamento em normas de bem-estar para exercer procedimentos em animais vivos.

CAPÍTULO IX - DAS DOAÇÕES

- **Art. 130** Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.
- **Art. 131** Somente poderão ser doados os produtos cujas amostras foram submetidas a análises laboratoriais e possuam laudos com parâmetros em conformidade para o consumo humano.
- **Art. 132** Antes dos resultados das análises laboratoriais, o SIM poderá indicar algum local para depósito, sem o compromisso de que serão necessariamente destinados ao consumo humano.
- **Parágrafo único** O prazo para a retirada dos produtos do local onde estarão depositados será determinado pelo SIM o qual, em caso de impossibilidade de retirada dentro do prazo, estabelecerá outro destino, inclusive a inutilização.
- **Art. 133** O SIM informará claramente para a entidade que receberá a doação as características fora de conformidade e as que deveriam haver no produto em conformidade.
- **Art. 134** Não serão objeto de doações os produtos apreendidos em trânsito ou sem registro da entidade sanitária competente.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Das Disposições Gerais

- **Art. 135** As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.
- **Art. 136** Considera-se infração a desobediência ou inobservância aos preceitos dispostos neste Regulamento e na legislação específica destinada a preservar a inocuidade, qualidade e integridade dos produtos, a saúde e os interesses do consumidor.
- Art. 137 Constituem-se também infrações:
- I os atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM no exercício de suas funções, visando dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
- II ações ou tentativa de desacato, intimidação, ameaça, agressão ou suborno aos servidores do SIM em razão do exercício de suas funções;
- III a desobediência a qualquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento e higiene de equipamentos, utensílios e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos;
- IV produzir em desacordo com os Regulamentos técnicos específicos ou com os processos de fabricação aprovados pelo SIM;
- ${f V}$ utilizar rótulos em desacordo com a legislação específica ou que não estejam aprovados pelo SIM;

- VI alterar ou fraudar, seja por adulteração ou falsificação, qualquer produto ou matéria-prima;
- VII manter matéria-prima, ingredientes ou produtos armazenados em condições inadequadas;
- **VIII** utilizar, transportar, armazenar ou comercializar matéria-prima ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
- IX utilizar produtos com prazo de validade vencido;
- **X** elaborar ou comercializar produtos que representem risco à saúde pública ou que sejam impróprios ao consumo;
- XI utilizar matérias-primas, produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados;
- XII utilizar processo, substância ou aditivos em desacordo com esse Regulamento ou com legislação específica;
- XIII construir, ampliar ou reformar as instalações sem a prévia autorização do SIM;
- XIV utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, produto ou matéria-prima apreendidos pelos servidores do SIM e estando o estabelecimento como fiel depositário deste produto;
- XV prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante a entidade fiscalizadora, referente à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, ingredientes e produtos ou qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor;
- XVI não cumprimento dos prazos determinados pelo estabelecimento em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento à intimação, notificação ou solicitação oficial.
- Art. 138- As ações fiscais a serem aplicadas por servidores do SIM na constatação de irregularidades, durante a realização das inspeções previstas neste Regulamento, sem prejuízo das demais ações fiscais definidas em legislação específica, constarão de apreensão ou condenação e inutilização das matérias-primas e produtos, notificação, interdição parcial ou total de equipamentos, instalações ou linhas, suspensão temporária das atividades do estabelecimento, do registro de produtos e autuação.
- **Art. 139** Sempre que houver indício ou evidência que um produto de origem animal constitui um risco à saúde ou aos interesses do consumidor, o SIM, cautelarmente, adotará um regime especial de fiscalização, podendo adotar as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:
- I interdição total ou parcial do estabelecimento;
- II revisão dos programas de monitoramento da qualidade das matérias-primas e produtos, submetendo-os à aprovação do SIM;
- III realização de análises prévias dos lotes produzidos, assim como dos lotes em estoque, em laboratórios, conforme art. 82 deste Regulamento, para liberação ao comércio;
- IV adoção de outras medidas julgadas necessárias.
- Parágrafo único Nos casos de reincidência do estabelecimento no regime especial de fiscalização, o SIM poderá suspender ou cancelar o registro dos produtos envolvidos ou adotar outras medidas julgadas necessárias.
- **Art. 140** Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, as matérias-primas ou produtos de origem animal:

36

- ${f I}$ que forem clandestinos ou elaborados em estabelecimentos não registrados;
- II que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com indícios de presença de fungos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
- **III** que se apresentem alterados ou fraudados, seja por adulteração ou falsificação;
- IV que contiverem substâncias tóxicas, venenosas ou nocivas à saúde, incluindo compostos radioativos ou patógenos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
- V que, por qualquer motivo, se revelem inadequados aos fins a que se destinam;
- VI que estiverem sendo transportados fora das condições exigidas.
- Parágrafo único Nos casos descritos neste artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão das atividades do estabelecimento ou cancelamento de registro, será adotado o seguinte critério:
- I nos casos de apreensão, após reinspeção completa, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional que couber, para alimentação humana ou animal, a critério da Inspeção Local;
- II nos casos de condenação, poderá ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis, a critério da Inspeção Local.
- **Art. 141** Além dos casos específicos previstos neste Regulamento, são considerados matérias-primas ou produtos fraudados aqueles que apresentarem alterações, adulterações ou falsificações.
- § 1º São considerados alterados as matérias-primas e produtos que apresentem modificações espontâneas ou propositais de natureza física, química ou biológica, decorrentes de tratamento tecnológico inadequado, por negligência ou por falta de conhecimento da legislação pertinente, que alterem suas características sensoriais, sua composição intrínseca, comprometendo seu valor nutritivo e até mesmo a sua inocuidade.
- § 2º São considerados adulterados:
- I as matérias-primas e produtos que tenham sido privados, parcial ou totalmente, de seus elementos úteis ou característicos, porque foram ou não substituídos por outros inertes ou estranhos;
- II as matérias-primas e produtos a que tenham sido adicionadas substâncias de qualquer natureza, com o objetivo de dissimular ou ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração, ou ainda aumentar o volume ou peso do produto;
- III os produtos em que, na sua manipulação ou elaboração, tenha sido empregada matéria-prima imprópria ou de qualidade inferior;
- IV os produtos em que tenha sido empregada substância de qualquer qualidade, tipo ou espécie diferente daquelas expressas na formulação original, conforme memorial descritivo ou sem prévia autorização do SIM;
- ${f V}$ os produtos cuja adulteração tenha ocorrido na data de fabricação, data ou prazo de validade.
- § 3º São considerados falsificados:
- I os produtos elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que sejam de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

- II os produtos em que forem usadas denominações diferentes das previstas nas legislações ou regulamentos específicos;
- III os produtos que tenham sido elaborados, preparados e expostos ao consumo com a aparência e as características gerais de um produto legítimo e se denomine como este, sem sê-lo.
- **Art. 142** O Médico Veterinário Oficial, após proceder à apreensão, deverá:
- I quando couber, nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não ofereçam risco e o proprietário ou responsável indique local ao seu adequado armazenamento e conservação;
- II determinar e acompanhar a condenação e destruição dos produtos de origem animal quando:
- a) não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente;
- b) sua precariedade higiênico-sanitária contraindicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;
- c) o proprietário ou responsável não indicar fiel depositário ou local adequado para armazenamento e conservação para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.
- **Art. 143** O SIM poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

Seção II - Das Infrações e Sanções Administrativas e Pecuniárias

- **Art. 144** As sanções, a serem aplicadas pela Inspeção terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado o direito a ampla defesa.
- **Art. 145** Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração de dispositivos do presente Regulamento, de legislação específica e instruções que venham a ser expedidas, considerada a sua natureza e gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
- I advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;
- II multas, nos casos de reincidência, ou quando se verificar a ocorrência de circunstância agravante:
- a) multa de R\$ 100 a R\$ 500,00 para infrações leves;
- **b**) multa de R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00 para infrações moderadas;
- c) multa de R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 para infrações graves;
- d) multa de R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 para infrações muito graves;
- e) multa de R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00 para infrações gravíssimas;
- III apreensão da matéria-prima, dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;
- IV condenação e inutilização da matéria-prima, dos produtos ou subprodutos ou derivados de produtos de origem animal, quando constatado condições higiênico-sanitárias inadequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- ${f V}$ suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação da fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- VI interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na alteração, adulteração ou falsificação habitual do produto

- ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a insuficiência de condições higiênico-sanitárias adequadas;
- VII cancelamento de registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
- § 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em contas circunstâncias agravantes.
- § 2º As penalidades previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sua aplicação.
- § 3º O cancelamento do registro ocorrerá quando a interdição do estabelecimento ultrapassar o período de 12 (doze) meses.
- Art. 146 Para a imposição da pena, serão observados:
- I a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou à economia públicas;
- II a clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;
- III os antecedentes e a conduta do infrator, quanto à observância das normas sanitárias.
- Art. 147 São consideradas circunstâncias agravantes:
- I ter o infrator cometido a infração, visando à obtenção de qualquer tipo de vantagem para si ou para outrem;
- **II** se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências legais, para evitá-lo;
- III ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;
- IV ter a infração consequência danosa para a saúde ou à economia públicas;
- V ter o infrator colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou inspeção;
- VI ter o infrator agido com dolo ou má-fé;
- VII o descumprimento das obrigações do fiel depositário;
- **VIII** ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos servidores oficiais do SIM.
- **Art. 148** Havendo concurso de circunstâncias agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.
- **Art. 149** Para os efeitos deste Regulamento, considera-se reincidência o cometimento de nova infração, depois de esgotadas as instâncias recursais, antes de decorrido o período de 02 (dois) anos.
- **Art. 150** Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo legal, prevalecerá, para efeito de punição, o enquadramento mais gravoso.
- **Art. 151** A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas, quando se verificar a ocorrência de circunstância agravante, nos seguintes casos e intervalos:
- \mathbf{I} de R\$ 100,00 a R\$ 500,00 para infrações consideradas leves, quando:

- a) manipularem produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;
- b) operarem em instalações inadequadas à elaboração higiênica dos produtos de origem animal;
- c) utilizarem equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;
- d) não tiverem implantado Programa de Autocontrole, inclusive BPF e PPHO;
- e) não disponibilizarem aos funcionários uniformes limpos ou completos, EPI e utensílios;
- f) permitirem que funcionários uniformizados inadequadamente trabalhem com produtos de origem animal;
- g) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal, de pessoas, que sob o aspecto higiênico encontram-se inadequadamente trajadas, pessoas estranhas às atividades, pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas ou que apresentam ferimentos;
- h) permitirem, nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contaminá-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;
- i) utilizarem, nas áreas de manipulação dos alimentos, procedimentos ou substâncias odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;
- j) não identificarem, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências anexas ou em armários trancados, praguicidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria-prima, alimentos processados e utensílios ou equipamentos utilizados;
- **k**) não apresentarem documentos relacionados à renovação do registro no SIM, ou quando solicitado pela mesma;
- não encaminharem, no prazo determinado, ou não entregarem, quando solicitado, relatórios, mapas ou qualquer outro documento;
- m) não fornecer mensalmente ao SIM, os dados referentes ao mês anterior, de interesse na avaliação da produção, matérias-primas, industrialização, transporte e comercialização de produtos de origem animal, bem como uma cópia da guia de recolhimento das taxas obrigatórias quitadas;
- \mathbf{H} de R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00 para infrações consideradas moderadas, quando:
- a) não respeitarem o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo a matança dos animais;
- b) não afastarem imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas, capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados bem como, não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação;
- c) recepcionarem ou mantiverem, em suas instalações, matéria-prima ou ingrediente contendo parasitos, microrganismos patogênicos ou substâncias tóxicas, decompostas ou estranhas e que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis pelos procedimentos normais de preparação ou elaboração;
- d) utilizarem matérias-primas no processamento dos produtos de origem animal em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;

- e) não promoverem a limpeza, higienização e sanitização dos equipamentos, utensílios e instalações e desinfecção quando necessário;
- f) não armazenarem adequadamente nas instalações as matériasprimas, os ingredientes ou os produtos de origem animal acabados, de modo a evitar sua contaminação ou deterioração;
- g) transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal em condições inadequadas de acondicionamento, higiene ou conservação, assim potencialmente capazes de contaminá-los ou deteriorá-los;
- h) transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal em veículos não apropriados ao tipo do produto;
- i) transportarem produtos de origem animal embalados, acondicionados e rotulados em desacordo à legislação vigente;
- j) embalarem indevida, imprópria ou inadequadamente produtos de origem animal;
- **k**) não cumprirem os prazos fixados pelo Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento quanto à implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;
- não manterem arquivada, no estabelecimento, documentação pertinente às atividades de inspeção por período não inferior a 05 (cinco) anos;
- m) utilizarem as instalações, equipamentos ou utensílios para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos e aprovados pelo SIM;
- n) permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias-primas, material de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência da área industrial;
- o) não implantarem controle de pragas;
- p) manipularem ou permitirem a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos origem animal beneficiados ou não;
- \mathbf{HI} R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 para infrações consideradas graves, quando:
- a) reutilizarem, reaproveitarem ou promoverem o segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal;
- b) não mantiverem, à disposição da inspeção ou fiscalização, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, os resultados das análises laboratoriais de autocontrole;
- c) não mantiverem, à disposição da inspeção ou fiscalização, registros relacionados à elaboração, produção, armazenagem ou manutenção e distribuição adequada e higiênica da matéria-prima, dos ingredientes e dos produtos de origem animal;
- d) não dispuserem de instrumentos, equipamentos ou meios necessários à realização dos exames que assegurem a qualidade dos produtos de origem animal ou que não promoverem a realização dos exames solicitados pelo SIM;
- e) utilizarem matérias-primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;
- f) realizarem trânsito intermunicipal de produtos de origem animal sem estarem registradas no órgão ou entidade competente;
- g) utilizarem rótulos inadequados, não registrados ou em desacordo ao aprovado pelo SIM, bem como expedirem produtos desprovidos de rótulos;
- h) empregarem método de abate não autorizado pelo SIM;

- i) promoverem medidas de erradicação de pragas nas dependências industriais por meio do uso não autorizado ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;
- j) ameaçar, intimidar ou retirar auxiliar de inspeção de qualquer de suas funções, ainda que temporariamente sem prévia concordância do Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento;
- \mathbf{IV} R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 para infrações consideradas muito graves, quando:
- a) promoverem, sem prévia autorização do SIM, a ampliação, reforma ou construção nas instalações ou na área industrial;
- b) abaterem animais na ausência de Médico Veterinário Oficial responsável pela inspeção;
- c) não notificarem imediatamente ao SIM a existência, ainda que suspeita, de sintomas indicativos de enfermidades de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias-primas;
- d) não sacrificarem animais condenados na inspeção ante mortem ou não promoverem a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas;
- e) não darem a devida destinação aos produtos condenados;
- f) fizerem uso desautorizado de embalagens ou carimbos de estabelecimentos registrados;
- g) não manterem, em depósito, nem proverem a guarda e integridade dos produtos descritos no Termo de Fiel Depositário;
- V R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00 para infrações consideradas gravíssimas, quando:
- a) impedirem, dificultarem, embaraçarem ou constrangerem, por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e de fiscalização dos servidores públicos oficiais do SIM no desempenho das atividades de que trata este Regulamento e legislação específica;
- **b)** adulterarem, fraudarem ou falsificarem matéria-prima, produtos de origem animal ou materiais e ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos;
- c) transportarem ou comercializarem carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspecão;
- d) cederem rótulo, embalagens ou carimbo de estabelecimento registrado a terceiros, sem autorização do SIM;
- e) desenvolverem, sem autorização do SIM, atividades nas quais estão suspensos ou interditados;
- f) utilizarem, sem autorização do SIM, máquinas, equipamentos ou utensílios interditados;
- **g**) utilizarem ou derem destinação diversa do que foi determinado pela Inspeção Local aos produtos de origem animal, matéria-prima ou qualquer outro componente interditado, apreendido ou condenado;
- h) desenvolverem atividades não pertinentes a sua classificação de registro no SIM;
- i) envolverem comprovadas condutas especificadas na Legislação Penal como desacato, resistência, corrupção, ameaça ou agressão.
- **Parágrafo único** Quando a mesma conduta infringente for passível de multa em mais de um dispositivo deste Regulamento, prevalecerá o enquadramento no item mais gravoso.
- **Art. 152** Nos casos de reincidência, será aplicada a multa em dobro com base na cobrada anteriormente.

Seção III - Do Processo Administrativo

- **Art. 153** Para fins deste Regulamento, são considerados documentos decorrentes do processo de fiscalização, além de outros que vierem a ser instituídos:
- I Auto de Apreensão;
- II Termo de Inutilização;
- III Termo de Colheita de Amostra;
- IV Auto de Fiel Depositário;
- V Auto de Interdição;
- VI Auto de Infração;
- VII Termo de Notificação;
- VIII Termo de Desinterdição;
- IX Termo de Revelia.
- § 1º Auto de Apreensão é o documento hábil para reter matériaprima, produtos, insumos, rótulos, embalagens e outros materiais pelo tempo necessário às averiguações indicadas e para procedimentos administrativos.
- § 2º Termo de Inutilização é o documento hábil à descrição da providência e destino adotados, tais como condenação ou inutilização da matéria prima, produto, insumo, rótulo, embalagem ou outros materiais apreendidos.
- § 3º Termo de Colheita de Amostra é o documento que formaliza a colheita de amostras para fins de análise laboratorial.
- § 4º Auto de Fiel Depositário é o documento hábil que nomeia o detentor da matéria-prima, produto ou rótulos, para responder pela sua guarda, até ulterior deliberação.
- § 5º Auto de Interdição é o documento hábil para interromper, parcial ou totalmente, as atividades de um equipamento, seção ou estabelecimento quando foi constatada a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas e nos casos de adulterações ou falsificações habituais do produto.
- § 6º Auto de Infração é o documento hábil para a autoridade fiscalizadora autuar pessoa física ou jurídica quando constatada a violação de normas constantes neste Regulamento ou em legislação específica, referente à inspeção de produtos de origem animal, que dará início ao processo administrativo de apuração de infrações, que conterá os seguintes elementos:
- I nome e qualificação do autuado;
- II local, data e hora da sua lavratura;
- III descrição do fato;
- IV dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V prazo de defesa;
- VI assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção ou fiscalização;
- VII assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunha da autuação.
- § 7º Termo de Notificação é o documento hábil a ser lavrado para cientificar o infrator, quando houver a aplicação da pena de advertência.

- \S 8º -Termo de Desinterdição é o documento hábil a ser lavrado para tornar sem efeito o Auto de Interdição.
- \S 9° Termo de Revelia é o documento que comprova a ausência de defesa, dentro do prazo legal.
- **Art. 154** O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.
- **Art. 155** O auto de infração será lavrado por Médico Veterinário lotado no SIM que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou ainda na sede do SIM, caso necessário.
- **Art. 156** O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.
- **Art. 157** O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo SIM.
- **Art. 158** A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
- §1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração com assinatura de testemunhas.
- §2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento AR ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.
- Art. 159 A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito e protocolada na Secretaria Municipal de Agricultura de Ouro Velho/PB, direcionado ao coordenador do SIM, no prazo de quinze dias, contados da data da cientificação oficial.
- **Art. 160** Após encerrado prazo da defesa deve ser juntada ao processo a mesma, e encaminhado com relatório ao Secretário de Agricultura, que deve proceder ao julgamento em primeira instância.
- Art. 161 Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão. Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Prefeito Municipal, para proceder ao julgamento em segunda instância.
- **Art. 162** A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Prefeito Municipal, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.
- **Art. 163** O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.
- **Art. 164** A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 165 - A inspeção e a fiscalização de que trata este Regulamento e normas complementares integram os princípios de defesa sanitária animal e a execução ou colaboração em programas ou procedimentos a ela relacionados, bem como à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

Parágrafo único - Compete a Secretaria de Agricultura de Ouro Velho/PB, no âmbito de suas atribuições específicas, articular e expedir normas, visando à integração dos trabalhos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal.

- **Art. 166** O registro do estabelecimento no SIM dispensa o registro em órgãos federal ou estadual de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, não sendo permitida a duplicidade de inspeção.
- **Art. 167** A Inspeção Municipal será exercida em estabelecimento que esteja registrado no SIM.
- Art. 168 A taxa de inspeção deverá ser paga trimestralmente.
- **Art. 169** Os estabelecimentos de produtos de origem animal registrado no SIM deverão atender às exigências técnicas e higiênicosanitárias fixadas pelo SIM, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.
- **Art. 170** Ficam aprovadas as Instruções de Trabalho (I.T.) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO) e suas atualizações, para uso do Serviço de Inspeção Municipal SIM.
- Art. 171 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação do SIM.
- Parágrafo único Subsidiariamente poderão ser utilizadas as legislações estaduais e federais específicas da inspeção sanitária de produtos de origem animal, bem como normas publicadas pelo Consórcio Público ao qual o município está consorciado.
- **Art. 172** O Consórcio, ao qual o município está consorciado, fará a coordenação do Serviço de Inspeção Oficial e, em casos excepcionais, a execução do mesmo.
- **Art. 173** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Ouro Velho/PB, de 03 de outubro de 2023.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES Perfeite Municipal de Oure Valhe/PP

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:**7A178A46

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Pedra Lavrada, após análise de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 159/2023, **RESOLVE**:

- I Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, foram interpostos recursos.
- II Tornar público o resultado final após análise dos recursos, nos termos do item 10.2 do Edital nº 01/2023.
- III Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de para o mandato de 10/01/2024 a 10/01/2028, conforme relação abaixo:
- Art. 1°: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 01/10/2023:

I - Total de eleitores: 1797 II - Total de votos válidos: 1778

III - Total de votos em branco: 4

IV - Total de votos nulos: 15

Art. 2°: Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação
JEAN LUCENA	390	1°
ALUISIO BURITI	366	2°
MARIA DALUZ	270	3°
FRANCISCA	210	4°
DUCARMO	191	5°

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

JEAN LUCENA PINTO ALUISIO BURITI MARIA DALUZ BEZERRA DOS SANTOS FRANCISCA LINALDA DE LIMA MARIA DO CARMO DE LIMA

Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

SILVANIZE DE BRITO DIAS DANTAS MAYARA EUNICE DE MACEDO GOMES CLAUDEMIRA DE SOUZA

- Art. 5° . A posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia10/01/24, em horário e local a ser estabelecido.
- Art. 6°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, 03 de outubro de 2023.

THACIO SILVA CORDEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Comissão Eleitoral

Publicado por:

Osvaldo Januario de Lima **Código Identificador:**75B18289

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Picuí - PB, 03 de Outubro de 2023

ATAÍDE DANTAS XAVIER

Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**EFA9F347

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 210/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear INÁCIA ÂNGELA DANTAS REMÍGIO SILVA para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Controle, Avaliação e Auditoria com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 02 de outubro de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** AC1C74A9

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2023

DISPÕE SOBRE: HOMOLOGA O RESULTADO OFICIAL DA SEXTA CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO a realização de prova de títulos para o cargo de Professor de Língua Portuguesa do Concurso Público nº 001/2019 para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Picuí;

CONSIDERANDO a inteira legalidade do certame e a inexistência de qualquer óbice que impeça sua homologação;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica HOMOLOGADO o RESULTADO OFICIAL DA SEXTA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA do Concurso Público n° 001/2019, nos termos do resultado oficial do Sexto Edital de Convocação para realização de prova de títulos, divulgado no Diário Oficial do Município.
- **Art. 2º** A convocação dos candidatos aprovados, bem como daqueles classificados que compõem o cadastro de reserva, será realizada dentro do prazo de vigência legal do certame, obedecida a classificação, tudo conforme o disposto no Edital nº 001/2019-PMP-PR
- **Art.** 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 03 de outubro de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**FF6C2C24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 472/2023

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Designar a servidora **JOSEFA DE ANDRADE SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 02 de outubro de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:01D2CBFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 473/2023

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Designar a servidora INÁCIA ÂNGELA DANTAS REMÍGIO SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 02 de outubro de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**E504418D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 474/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **23 de abril de 2002** e que entrou em **exercício no cargo em 23 de abril de 2002**, a cada dia 23 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completou em **23 de abril de 2022**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 776/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ ALEX SANTOS LIMA**, matrícula nº 0000711, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2021/2022**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 20/11/2023 a 19/12/2023.

Picuí-PB, 03 de outubro de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**2F29FAC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 475/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 779/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Deferir o pedido de afastamento por casamento por 08 (oito) dias à servidora **EDIANE DANTAS DA SILVA**, matrícula nº 2017215, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contados os efeitos retroativos a partir de 28/09/2023 a 05/10/2023.

Picuí-PB, 03 de outubro de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 68C04457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 476/2023

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 781/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Indeferir o pedido de Progressão Funcional Vertical à servidora **ANA MARIA OLIVEIRA DE MELO**, ocupante do cargo de Professor Polivalente, matrícula nº 0066205, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 03 de outubro de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**182E781B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2023 O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00021/2023, para o dia 09 de Outubro de 2023 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 99610–0361. E-mail: cplpmpd@gmail.com.

Poço Dantas - PB, 03 de Outubro de 2023

JONAS IZIDRO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Abimael Alves Diniz Código Identificador:DF62ABAE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 278/2023, N.º 279/2023, N.º 280/2023 E N.º 281/2023.

No dia 02 de outubro de 2023, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 043/2023, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores:

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 278/2023

Fornecedor: JOÃO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS

CNPJ: 40.865.870/0001-48

Itens: 11, 13 e 15.

Valor: R\$ 44.451,48 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 279/2023

Fornecedor: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA – ME

CNPJ: 11.050.568/0001-33

Item: 14.

Valor: R\$ 999,50 (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta

centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2023

Fornecedor: THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO ME

CNPJ: 31.860.198/0001-07

Item: 10.

Valor: R\$ 8.417,53 (oito mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2023

Fornecedor: WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA

CNPJ: 19.164.442/0001-00

Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 12, 16, 17 e 18.

Valor: R\$ 334.376,38 (trezentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 02 de outubro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

JOÃO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS

Proponente Vencedor

JOELSON TAVARES DE ALMEIDA – ME

Proponente Vencedor

THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO ME

Proponente Vencedor

WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA

Proponente Vencedor

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:519729EF

GABINETE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2023 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 762/2023, Nº 763/2023, Nº 764/2023 E Nº 765/2023.

Pombal/PB, 02 de outubro de 2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATO Nº 762/2023

CONTRATADO: JOÃO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS

CNPJ: 40.865.870/0001-48 VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR: R\$ 44.451,48 (quarenta e quatro mil quatrocentos e

cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

CONTRATO Nº 763/2023

CONTRATADO: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - ME

CNPJ: 11.050.568/0001-33 VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR: R\$ 999,50 (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta

centavos).

CONTRATO Nº 764/2023

CONTRATADO: THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO ME

CNPJ: 31.860.198/0001-07 VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR: R\$ 8.417,53 (oito mil quatrocentos e dezessete reais e

cinquenta e três centavos).

CONTRATO Nº 765/2023

CONTRATADO: WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA

CNPJ: 19.164.442/0001-00 VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR: R\$ 334.376,38 (trezentos e trinta e quatro mil trezentos e

setenta e seis reais e trinta e oito centavos).

DOTAÇÃO: 02.030 - Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.060 -Secretaria de Educação - 12 306 1050 2024 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE- Quilombola - 12 361 1050 2027 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF - 12 365 1050 2025 Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC - 12 365 1050 2026 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP - 12 366 1050 2029 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA - 12 367 1050 2030 Manutenção da Merenda Escolar -Atendimento Especializado - AEE - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 302 1049 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios - Recursos Próprios - 3390.30 99 - Material de Consumo - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1051 2055 Manutenção de Benefícios Eventuais - 3390.32 99 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

JOÃO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS

Contratado

JOELSON TAVARES DE ALMEIDA – ME

Contratado

THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO ME

Contratado

WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva

Código Identificador: A65D49DF

GABINETE EXTRATO DE ADITIVO

Pombal-PB, 27 de setembro de 2023

ADITIVO 001/2023

CONTRATO Nº 096/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS

PSICOTRÓPICOS.

OBJETIVO DO ADITIVO: Supressão e Acréscimo de valor

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA

CNPJ SOB O Nº 08.778.201/0001-26

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 75.621,07 (setenta e cinco mil,

seiscentos e vinte e um reais e sete centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 386.142,07 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e sete centavos).

JUSTIFICATIVA: Art. 65, I, "b" c/c §1º da Lei 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

DROGAFONTE LTDA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:65CB7423

GABINETE EXTRATO DE ADITIVO

Pombal-PB, 02 de outubro de 2023

ADITIVO 001/2023

CONTRATO Nº 277/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de administração e gerenciamento de frota com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos na manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças, pneus e acessórios em geral, constantes nos catálogos/tabelas das montadoras/fabricantes de cada veículo, em rede de serviços especializada.

OBJETIVO DO ADITIVO: Acréscimo de valor

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ SOB O Nº 05.340.639/0001-30

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 657.850,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 3.289.250,00 (três milhões duzentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

JUSTIFICATIVA: Art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**ED9C43DD

GABINETE EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 749/2022

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 749/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,

INSTALAÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADOS. CONTRATADA: FRANCISCO AUCIVAN DE MOURA

CNPJ: 09.687.370/0001-13 **MOTIVO**: Prorrogação de Prazo

VIGENCIA DO ADITIVO: 11 de outubro de 2023 a 30 de

dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 02 de outubro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

FRANCISCO AUCIVAN DE MOURA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**22A34C16

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Quinto aditivo do contrato n.º 0156/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE

MUNICIPAL DE POMBAL-PB

CONTRATADO: SERGIO SÁTIRO DANTAS DE ALENCAR

CPF: 805.564.344-04

MOTIVO: ADITIVO DE PRAZO

VIGENCIA DO ADITIVO: 04 de outubro de 2023 a 04 de julho de

2024

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, I c/c II da Lei 8.666/93.

Pombal, 28 de setembro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

SERGIO SÁTIRO DANTAS DE ALENCAR

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**13DD4B15

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às **08h:00min** (**oito horas**) do dia **18 de outubro de 2023**, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 070/2023. **Tipo de julgamento:** Menor preço ofertado por lote (**Motivo:** Os materiais médicos, são para uso diário dos profissionais de saúde nos pacientes e outros, ou seja, não poderá sofrer interromperão no fornecimento por se tratar de questão de saúde, assim a licitante vencedor vai ter mais condições

logística para entregar os pedidos dentro dos prazos concedidos, e evitar os transtornos que vem ocorrendo com os fornecedores atualmente "atraso de entrega ou a não entrega", é que optamos pelo julgamento por lote). Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de materiais médicos hospitalar, visando atender a demanda das Unidades de Saúde e do Hospital Regional Deputado José Pereira Lima, de Princesa Isabel-PB, conforme termo de referência. Forma de pagamento: No prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, contados do período de adimplemento. Fontes de Recursos: Convênio Nº 0017/2023, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura de Princesa Isabel e Recursos próprios de impostos não vinculados e outros. Prazo para entrega dos materiais: Será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feiro através do E-mail do licitante vencedor citado contrato. **Edital:** Poderá ser retirado http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel-PB, 03 de outubro de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**88ECB9DB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2023

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Eletrônico nº 00046/2023, marcado anteriormente para 09:00 horas do dia 13 de outubro 2023, de meio do por www.portaldecompraspublicas.com.br, para o dia 18 de outubro de 2023 às 13:00 horas, cujo objeto é FORNECIMENTO GRADUAL, COM APLICAÇÃO, DE SELANTE PARA APLICAÇÃO NOS PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FORTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB, conforme Termo de Referência. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 981881693. E-mail: licitacaosantacruz@gmail.com.

Santa Cruz - PB, 03 de outubro de 2023

MARIA GERLANE GERMANO -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

George Matias de Freitas Código Identificador: E64B4241

COMISSÃO DE LICITAÇÕES AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2023

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Eletrônico nº 00047/2023, marcado anteriormente para 10:00 horas do dia 13 de outubro de 2023, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para o dia 18 de outubro de 2023 às 14:00 horas, cujo objeto é Fornecimento Gradual de Equipamentos e Suprimentos de Informática em Geral para atender a demanda da Prefeitura de Santa Cruz/PB, conforme Termo de Referência. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço.Telefone: (83) 981881693. E-mail: licitacaosantacruz@gmail.com.

Santa Cruz - PB, 03 de outubro de 2023

MARIA GERLANE GERMANO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

George Matias de Freitas **Código Identificador:**2A3CC6B2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA DECRETO N.º 900, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO N.º 900, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde, na forma do art. 4º da Lei Municipal n.º 331/2015, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 331/2015, que instituiu o Conselho Municipal da Saúde em São Domingos;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de novos membros para o referido conselho, por indicação da Secretária Municipal de Saúde, através do OFÍCIO PMSD/SMSSD 061/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os novos membros do Conselho Municipal da Saúde de São Domingos, instituído pela Lei Municipal n.º 331/2015, a seguir elencados:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ediana da Nóbrega Melo Queiroga (Secretária Municipal de Saúde);

Suplente: Maria Eduarda Queiroga Cassiano.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Rodrigo José da Nóbrega Rocha; Suplente: Levi dos Santos Ferreira.

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

a) Representantes dos funcionários da Unidade Municipal de Saúde:

Titular: Joana Carla Nóbrega de Farias; Suplente: Samara Louisi Fernandes.

b) Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: Luciane dos Santos Oliveira Muniz; Suplente: Camila de Sá Brunet Dantas.

III – DOS USUÁRIOS

a) Representantes da Associação Comunitária de São Domingos:

Titular: Acitonio Ferreira de Sousa; Suplente: Maria de Fátima da Silva Gadelha.

b) Representantes da Associação Comunitária Rural do Curupati:

Titular: Josilene Marinho da Silva Sousa; Suplente: Janailda da Silva Marinho Moura.

c) Representantes da Associação Comunitária Rural de Carnaúba:

Titular: Adriana de Sousa Mendes; Suplente: Yara Millena de Almeida.

d) Representantes da Igreja

Titular: Jessean Carlos Ferreira de Sousa; Suplente: Anailde dos Santos Ferreira Matias.

- **Art. 2º.** O mandato para os membros do Conselho Municipal de Saúde será de 04 (quatro) anos, exceto para a Secretária Municipal de Saúde, com eleição da Diretoria de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na forma do art. 4º, §3º, da Lei Municipal n.º 331/2015.
- **Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2023, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos/PB, em 27 de setembro de 2023.

ADEILZA SOARES FREIRES

Prefeita do Município de São Domingos

Publicado por:

Adryelle Soares Freires **Código Identificador:**CB8566D8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 00055/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, SISTEMAS HIDRÁULICOS, FUNILARIA, PINTURA, REFRIGERAÇÃO, SUSPENSÃO E DEMAIS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00055/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: 2023 02.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS **ATIVIDADES GABINETE** DO **PREFEITO** 02.03 **SECRETARIA** DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2003.2005 MANUTENÇÃO ATIVIDADES MUNICIPAL **SECRETARIA** DA ADMINISTRAÇÃO 02.04 SECRETARIA DE FINANCAS 04.122.2003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 02.05 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTUTA URBANA E RURAL 15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URB.E RURAL 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E AMBIENTE 10.122.2003.2031 MANUTENCÃO **MEIO** ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 02.07 SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO** MANUTENÇÃO 12.122.2003.2034 DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.1006.2038 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR 02.08 SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.2003.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA 08.244.1018.2098 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO EM JOÃO PESSOA 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.122.2003.2102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.301.1017.2067 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 02.10 **FUNDO** MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.2003.2076 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1018.2077 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSIST. SOCIAL – CRAS 02.11 SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS 04.122.2003.2086 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO DE CONVENIOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 29/09/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00282/2023 - 29.09.23 - AUTO EQUIPADORA SOUSA LTDA - R\$ 77.600,00; CT Nº 00283/2023 -29.09.23 - FRANCO DE SOUSA CASIMIRO 10231000456 - R\$ 42.300,00; CT N° 00284/2023 - 29.09.23 - GENTIL DE ASSIS FILHO - R\$ 90.940,00; CT N° 00285/2023 - 29.09.23 - SERTÃO AUTO PEÇAS LTDA - R\$ 52.080,00; CT N° 00286/2023 - 29.09.23 - VICENTE AUTO PEÇAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - R\$ 21.800,00.

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**9BE2C170

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO 14º ADITIVO SUPRESSÃO DE VALOR

Fica revogada o termo aditivo (14° ADITIVO), referente ao processo TOMADA DE PREÇOS N. 04/2014 - CONTRATO N. 0179/2014, **CONTRATADA:** COPLAN - CONSULTORIA, CONST. E PLANEJAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 04.847.233/0001-85.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 04 (QUATRO) SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, conforme consta nos termos da revogação.

São Francisco, 15 de setembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -

Prefeito

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**6328D006

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR 16° TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR TOMADA DE PREÇOS N° 04/2014 CONTRATO N° 00179/2014

CONTRATADO: COPLAN - CONSULTORIA, CONST. E PLANEJAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 04.847.233/0001-85

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB.

OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a supressão de valor, que antes era de

R\$ 761.905,14 (setecentos e sessenta e um mil, novecentos e cinco reais e quatorze centavos), valor global reajustado do contrato:

valor de excesso: R\$ 73.509,66 valor de saldo R\$ 97.990,69

R\$ 24.476,31 (valor a ser suprimido) conforme planilha demonstrativa, restando o valor global de **R\$** 737.428,83 (setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, 1°, da Lei n° 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 20/09/2023.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**99AA3422

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE VALOR.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR. 3° TERMO ADITIVO DE VALOR. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Contrato n°00214/2022

Contratado: ML DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 04.328.497/0001-22

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB

OBJETO:

Constitui objeto do presente aditivo do valor global contratual em 2,51% (dois virgula cinquenta e um por cento), referente aos itens 1.14 e 1.15, quais sejam:

item	descrição	Valor do contrato aditivado	Acréscimo 2,51% referente aos itens 1.14 e 1.15	
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE (01) UM GINÁSIO POLIESPORTIVO NO SITIO SANTO AMARO, NESTE MUNICIPIO.	R\$ 503.997,09	R\$ 12.424,38	R\$ 516.421,37

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, II, 1º da Lei nº 8.666/93. DATA ASSINATURA: 14 de setembro de 2023.

GERONCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:6B2BDE5D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELAR DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE /PB.

A COMISSÃO ESPECIAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023 para escolha dos membros do

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB, publica a relação dos candidatos eleitos.

RESOLVE:

Homologar o ${\bf RESULTADO}$ ${\bf FINAL}$ do processo de escolha dos membros do Conselho

Tutelar do município para o mandato 2023/2026, conforme relação abaixo:

Art. 1°: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 01/10/2023

I - Total de eleitores: 3.852

II - Total de votos válidos: 780

III - Total de de votos em branco: 05

IV - Total de de votos nulos: 10

Art. 2 ° Total de votos válidos por candidatos

NOME DOS CANDIDATOS	NUMERO DE VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
Robson Ferreira Sessé da Silva	191	1°
José Marcílio Carneiro da Silva	170	2°
Josefa de Fátima Silva	126	3°
Lucas Neemias Ventura	124	4°
Anita Garibalde Silva Feitosa	96	5°
Maria Juliana Ferreira	73	6°

Art. 3°. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2024, às 10:00h horas, na Camara Municipal, situada à Rua Félix Ferreira Raposo.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Jõao do Tigre, 01 de outubro de 2023

SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES

Presidente do CMDCA

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador: CF3C7836

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO-EMPRESA SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Ao Representante da Empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ nº 07.875.146/0001-20

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Nossa Sra. Lourdes, Caxias do Sul/RS-CEP: 95.074-450

Sr. Gustavo Tonet Bassani

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São José do Brejo do Cruz/ PB ou a utilização de assinatura digital, visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, oriunda doPregão Eletrônico nº 012/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de outubro 2023.

EDILMA LOPES TEIXEIRA

Coordenadora de Apoio Administrativo Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos Portaria Nº 011/2023

> Publicado por: Edilma Lopes Teixeira Código Identificador:D2597068

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO-EMPRESA BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Ao Representante da Empresa BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ nº 29.209.847/0001-62

Rua Angelina Michielon, 285, Sala 06, Cristo Redentor, Caxias do Sul/RS, CEP 95084-430 $\,$

Sr. Gilberto Perini

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sa para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São José do Brejo do Cruz/ PB ou a utilização de assinatura digital, visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de outubro 2023.

EDILMA LOPES TEIXEIRA

Coordenadora de Apoio Administrativo

Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos

Portaria Nº 011/2023

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira **Código Identificador:**B30A17CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO-EMPRESA SEROLF COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME

Ao Representante da Empresa SEROLF COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME CNPJ nº 05.852.759/0001-16

Rua Estrada Velha de Marica, 6230, SL 206, Rio do Ouro Município: Rio do Ouro/RJ

Sr. Anselmo Feliz das Flores

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São José do Brejo do Cruz/ PB ou a utilização de assinatura digital, visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, oriunda doPregão Eletrônico nº 012/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03de outubro 2023.

EDILMA LOPES TEIXEIRA

Coordenadora de Apoio Administrativo Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos Portaria Nº 011/2023

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira **Código Identificador:**9CB23F6C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2023, que objetiva: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Obra referente à Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana na cidade de São José do Sabugi/PB conforme planta de localização e especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CLPT CONSTRUTORA LTDA - R\$ 2.666.655,58.

São José do Sabugí - PB, 03 de Outubro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -

Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos **Código Identificador:**976B0AE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Obra referente à Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana na cidade de São José do Sabugi/PB conforme planta de localização e especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2023. DOTAÇÃO: 4490–51. VIGÊNCIA: até 03/10/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00071/2023 - 03.10.23 - CLPT CONSTRUTORA LTDA - R\$ 2.666.655,58

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos Código Identificador:C5A2C6FF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS PEDAGÓGICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS EDUCACIONAIS NAS ÁREAS DE CIÊNCIAS E IMERSÃO 3D, PARA O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU PB; ADJUDICO o seu objeto a: PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 569.926,00.

São Miguel de Taipu - PB, 03 de outubro de 2023

JOSÉ FERNANDO MEIRELES DE MELO Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Gabriel Rocha Vital **Código Identificador:** A66FDDDC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS PARA KIT ENXOVAIS DE BEBÊ DESTINADO A ATENDER AS DEMANANDAS DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2023. DOTAÇÃO: 30100.08.244.3008.2073 — MANTER AS ATIV DE ASSIST. A PESSOAS CARENTES 30100.08.244.2073. — ..3.90.32.00 — MATERIAL DE DIST. GRATUITA. VIGÊNCIA: até 19/09/2024.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00027/2023 - 02.10.23 - FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 8.100,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**B733A6B8

CPL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS PARA KIT ENXOVAIS DE BEBÊ DESTINADO A

ATENDER AS DEMANANDAS DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; HOMOLOGO o item 004 em favor de: FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 8.100,00.

Sapé - PB, 02 de Outubro de 2023

DENISE RIBEIRO DA SILVA -Secretária

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:48CCFA94

CPL

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS PARA KIT ENXOVAIS DE BEBÊ DESTINADO A ATENDER AS DEMANANDAS DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; ADJUDICO o item 004 a FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 8.100,00.

Sapé - PB, 02 de Outubro de 2023

WELLYSON DO NASCIMENTO DE ARAÚJO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Ŝilva **Código Identificador:**D0176ADE

CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé -PB, às 10:00 horas do dia 19 de Outubro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada em conserto, restauração, pintura e assistência técnica de eletrodomésticos e refrigeradores, compreendendo o fornecimento de peças, em atendimento às unidades escolares, equipamentos culturais e sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Sapé. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; Decreto Municipal nº 2.721/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 03 de Outubro de 2023

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAUJO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**1B00EE9C

GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 062/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-

PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista as servidoras abaixo relacionadas, <u>DEFERIU</u> o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Pessoa da Família.

Mat.	Nome	Função	Lotação	Período
2123489	Amanda da Silva Felix	Auxiliar de Creche		24/09/2023 a 24/10/2023
749	Ana Lucia de Souza Andrade	Professor P1	Secretaria de Educação	15/09/2023 a 16/10/2023

Sapé, 03 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-

PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista as servidoras abaixo relacionadas, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Pessoa da Família.

Mat.	Nome	Função	Lotação	Período
2123489	Amanda da Silva Felix	Auxiliar de Creche		24/09/2023 a 24/10/2023
749	Ana Lucia de Souza Andrade	Professor P1	Secretaria de Educação	15/09/2023 a 16/10/2023

Sapé, 03 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Lidiane Araújo do Nascimento **Código Identificador:**F2B31864

GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 063/2023

RESENHA Nº 063/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-

PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, <u>**DEFERIU**</u> o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Saúde.

Mat.	Nome	Função	Lotação	Período
929	Luiza Helena de	Agente Administrativo	Secretaria de	20/09/2023 a
Almeida Lins Ager		Agente Administrativo	Educação	20/10/2023

Sapé, 03 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Lidiane Araújo do Nascimento **Código Identificador:**71E86C1F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRODE

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), por volta das 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57^a - 1º andar, sob a Presidência do Presidente vereador José Alves de Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário vereador Osório Guedes Policarpo Neto, registrou a presença de 10 (dez) vereadores e ausência do

vereador Adeilson Joelby Martins Mariano. Em seguida a vereadora Vânia Maria Ouriques Leal, fez a leitura da passagem bíblica do Salmo 139. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o Presidente declarou aberto o pequeno expediente, com não há matérias para leitura, declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade foram a tribuna o senhor Deusalino Couto com o tema "repudio e outros" e os vereadores: Alexandre Emanuel Nery Dantas com o tema "parabéns e outros"; Leno Garcia com o tema "138 anos de Emancipação de Soledade e Festival de queijo e outros", Francisco de Souto Lima com o tema "agradecimentos e outros", Vânia Maria Ouriques Leal com o tema agradecimentos", e Márcio de souto Marques com o tema "informações e outros. Em seguida o Presidente declarou aberto aberta a Ordem do Dia e autorizou leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Requerimento nº 040/2023 de autoria do vereador Leno Garcia, Requer ao Excelentíssimo Senhor Gestor Municipal Geraldo Moura Ramos, no sentido de propor que seja criado um Projeto de inventivo para os Produtores de queijo, assim como já existe o incentivo aos produtores de leite, na oportunidade foram a tribuna o autor da matéria e o vereador Wellington Di Karlos, posto em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 041/2023 de autoria do vereador Wellington Di Karlos, que seja solicitado ao Presidente da Colônia de Pescadores Antônio Inácio De Lima Z-27, CNPJ 06.798.424/0001-20, cópias dos seguintes documentos: Estatuto atualizado; Ata das duas últimas reuniões ordinárias; Ata das duas últimas reuniões extraordinárias; Ata das duas últimas eleições, com seus respectivos membros da Colônia. Esse pedido vem em conformidade com a Lei de Acesso a informação Nº 12.527/2011, na ocasião foram a tribuna o autor da matéria e os vereadores: Leno Garcia, Francisco Souto, Marques (líder do governo), posto em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 042/2023 de autoria do vereador Leno Garcia, Requer que seja encaminhado Requerimento de Moção Contra a ADPF 442 que trata da legalização do aborto, uma ação do STF que busca legislar sobre a descriminalização do aborto, na discussão foram a tribuna o autor da matéria e o vereador Wellington Di Karlos, posto em votação foi aprovado por unanimidade de votos. Antes de encerrar o Presidente Miranda Neto parabenizou a cidade de Soledade por seus 138 anos e a vereadora Vânia Leal pela passagem de seu aniversário. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Osório Guedes Policarpo Neto, 1º secretário lavrei a presente ata.

Sala das Sessões em 25 de setembro de 2023.

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO

1º Secretário

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO

Presidente

Publicado por:

José Alves de Miranda Neto **Código Identificador:**F6FA632C

GABINETE DO PREFEITO FURA MUNICIPAL DE SOLEDADE SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "LEI PAULO GUSTAVO" COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Soledade através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comunica que o cronograma da Lei Paulo Gustavo no munícipio foi alterado devido a prorrogação das inscrições até o dia 09 de outubro de 2023. Segue abaixo o cronograma atualizado:

INSCRIÇÕES	18 de setembro a 09 de outubro
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	16 de outubro
PRAZO PARA RECURSO	17 e 18 de outubro
RESULTADO DOS RECURSOS	23 de outubro
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO	25 de outubro
PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO	Até 30 de outubro

O cronograma poderá sofrer alterações caso seja necessário.

Soledade-PB, 03 de Outubro de 2023.

JOSEFA ANDRÉA BERTO DA SILVA

Secretária de Educação e Cultura de Soledade-PB

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**EDB987D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 340/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27. Resolve:

Art. 1º Conceder à Senhora, Roberta Pedrina Fragoso Mamede Gomes, sob matrícula nº 3597, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, FÉRIAS, pelo período de 20 dias, de 27/09/2023 a 16/10/2023, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2021, com base no Decreto Municipal nº 055/2021/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Outubro de 2023.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:6638EDC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 341/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao Senhor, **Antônio Martins de Souza**, sob matrícula nº **3350**, ocupante do cargo de **Pedreiro**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/10/2023 a 31/10/2023, referente ao ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Outubro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Outubro de 2023.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador: 300B4E52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 342/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao Senhor, Marinaldo Martins de Gouveia, sob matrícula nº 1584, ocupante do cargo de Agente Comunitário de

Saúde, FÉRIAS, pelo período de 19 dias, de 02/10/2023 a 20/10/2023, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2022, com base no Decreto Municipal nº 028/2022/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Outubro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Outubro de 2023.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**53B8125C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá -PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLOGICOS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Outubro de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 19 de Outubro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: 3463-2924. (83)E-mail: setorcompraselic.pmt@gmail.com.Edital:

www.portaldecompraspublicas.com.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

www.tce.pb.gov.br;

Taperoá - PB, 03 de Outubro de 2023

JOSÉ AIRES DE LIMA JUNIOR Pregoeiro Oficial

Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:8FA7726A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 15/2023

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico do Cantor Carlinhos Caiçara, no dia 11 de outubro de 2023, em praça pública, durante a tradicional festa do Povoado Silvestre no Município de Tavares – PB, através da empresa **GILDEVAN PEREIRA DA SILVA**, CNPJ nº 10.698.748/0001-63.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 13 695 3008 13 695 3008 **2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 11 de outubro de 2023.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 28 de setembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**1A0A7DC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 172/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ:08.944.092/0001-70 E A EMPRESA GILDEVAN PEREIRA DA SILVA, CNPJ nº 10.698.748/0001-63.

<u>OBJETO</u>: Apresentação de Um Show Artístico do Cantor Carlinhos Caiçara, no dia 11 de outubro de 2023, em praça pública, durante a tradicional festa do Povoado Silvestre no Município de Tavares – PB.

<u>Fundamento LEGAL:</u> Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos do orçamento do município de Tavares – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 13 695 3008 13 695 3008 2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DATA dO EVENTO: 11 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 29/09/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Tavares – PB, 29 de setembro de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:1C903D49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2023

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico do Cantor Douglas Pegador, no dia 11 de outubro de 2023, em praça pública, durante a

tradicional festa do Povoado Silvestre no Município de Tavares – PB, através da empresa **NORDESTE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 45.142.804/0001-63.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 13 695 3008 13 695 3008 **2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 11 de outubro de 2023.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 28 de setembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**1194A9E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - J A P SERVICOS E PRODUCAO TEATRAL EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim – Documento 11.008.714/0001-62.

Valor Global: R\$ 598.342,00.

Tavares – PB, 26 de setembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**532DB095

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 173/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023

<u>PARTES:</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ:08.944.092/0001-70 E A EMPRESA NORDESTE EVENTOS LTDA, CNPJ n° 45.142.804/0001-63.

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico do Cantor Douglas Pegador, no dia 11 de outubro de 2023, em praça pública, durante a tradicional festa do Povoado Silvestre no Município de Tavares – PB.

<u>Fundamento LEGAL:</u> Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos do orçamento do município de Tavares – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 13 695 3008 13 695 3008 2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DATA dO EVENTO: 11 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 29/09/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Tavares – PB, 29 de setembro de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**6FD8838F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/2023

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico do Cantor Neno o Magnífico, no dia 07 de outubro de 2023, em praça pública, durante a tradicional Festa do Padroeiro do Povoado Jurema no Município de Tavares — PB, através da empresa **JOSIVALDO INÁCIO DA SILVA**, CNPJ nº 05.192.425/0001-63.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 13 695 3008 13 695 3008 **2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 07 de outubro de 2023.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 28 de setembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador: E3066506

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 174/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ:08.944.092/0001-70 E A EMPRESA JOSIVALDO INÁCIO DA SILVA, CNPJ nº 05.192.425/0001-63.

<u>OBJETO</u>: Apresentação de Um Show Artístico do Cantor Neno o Magnífico, no dia 07 de outubro de 2023, em praça pública, durante a tradicional Festa do Padroeiro do Povoado Jurema no Município de Tayares – PB.

<u>Fundamento LEGAL:</u> Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u>FONTE DE RECURSO:</u> Recursos do orçamento do município de Tavares – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 13 695 3008 13 695 3008 2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

DATA dO EVENTO: 07 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 29/09/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Tavares – PB, 29 de setembro de 2023, <u>GENILDO JOSÉ DA SILVA</u>, Prefeito Municipal e Empresa Contratada

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**011485E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 176/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA J A P SERVICOS E PRODUCAO TEATRAL EIRELI, CNPJ: 11.008.714/0001-62.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAPARA EVENTUAL LOCAÇÃO, MONTAGEM EDESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA ASFESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB,CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

VALOR GLOBAL: **R\$ 598.342,00** (Quinhentos e Noventa e Oito Mil Trezentos e Quarenta e Dois Reais).

VIGÊNCIA: 26/09/2023 à 26/09/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 26 de setembro de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:7BB24BC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico do Cantor Douglas Pegador, no dia 07 de outubro de 2023, em praça pública, durante a tradicional Festa do Padroeiro do Povoado Jurema no Município de Tavares – PB, através da empresa **NORDESTE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 45.142.804/0001-63.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 13 695 3008 13 695 3008 **2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 07 de outubro de 2023.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 28 de setembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**2CE170CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ:08.944.092/0001-70 E A EMPRESA NORDESTE EVENTOS LTDA, CNPJ n° 45.142.804/0001-63.

<u>OBJETO</u>: Apresentação de Um Show Artístico do Cantor Douglas Pegador, no dia 07 de outubro de 2023, em praça pública, durante a tradicional Festa do Padroeiro do Povoado Jurema no Município de Tayares – PB.

<u>Fundamento LEGAL:</u> Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u>FONTE DE RECURSO</u>: Recursos do orçamento do município de Tavares – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 13 695 3008 13 695 3008 **2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais**; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DATA dO EVENTO: 07 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 29/09/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Tavares – PB, 29 de setembro de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:5DD11347

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00015/2023

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 00015/2023

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Retomada e Conclusão de Creche Padrão FNDE no Município de Uiraúna. LICITANTE HABILITADO: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.. LICITANTES INABILITADOS: A CASA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 20.256.412/0001-02 não atendeu ao item 8.2.7 certidão municipal fora de validade, 8.2.8 certidão FGTS vencida; 8.2.12 certidão de Falência fora do prazo de validade, desatendendo ao item 8.4 - A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 31.172.201/0001-08 não atendeu ao item 6.1 c/c 8.2.1 empresa não cadastra no CRC do ORC, 8.2.4 não apresentou o contrato social acompanhado dos documentos de identificação do administrador, 8.2.12 não apresentou a certidão de falência, não atendeu ao item 8.3.2.Comprovação de capacidade técnico-profissional - item 6.8.2. 8.3.3.Comprovação de capacidade técnico-operacional -;; MOTIVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 31.381.604/0001-59 não atendeu ao item 8.2.4, não apresentou o contrato social acompanhado de sua última alteração social data em 09/12/2022, ato alterado de nº T2560008040, evento 904/046 Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 16/10/2023, às 08:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl.uirauna@gmail.com.

Uiraúna - PB, 02 de Outubro de 2023

RIKELMY BARBOSA SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:D3F6C87A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00016/2023

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00016/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna -PB, às 08:30 horas do dia 20 de Outubro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO MULTIRÃO DOM SILVANO, RUA PROJETADA SÃO JOSÉ, RUA PROJETADA – RETIRO II DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl.uirauna@gmail.com.Edital: www.uirauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 04 de Outubro de 2023

RIKELMY BARBOSA SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:** AC956CED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 1120 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da Rua no Sítio Mato Grosso, de Genival Virgulino de Santana (GENIVAL DE DECA BARBOSA).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica denominada de "Genival Virgulino de Santana" (GENIVAL DE DECA BARBOSA)", a rua localizada no Sítio Mato Grosso em Uiraúna-PB.
- **Art. 2º** A denominação de que se trata o artigo anterior é uma homenagem ao saudoso e ilustre conterrâneo uiraunense nascido no Sítio Mato Grosso, o Senhor Genival Virgulino de Santana" (GENIVAL DE DECA BARBOSA).

Parágrafo único: Fica o Poder executivo municipal autorizado a confeccionar placa para concretizar a homenagem estabelecida nesta lei.

- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 03 de outubro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**0A0C423F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA N.º 1117, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelas de complementação advindas do Governo Federal dos vencimentos dos profissionais da enfermagem integrantes do quadro de servidores do Município de Uiraúna e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelas salariais complementares advindas do Governo Federal sobre os vencimentos dos Enfermeiros, Enfermeiros PSF, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem PSF, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem PSF, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso salarial profissional nacional da categoria, previsto na Lei n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022.
- **Art. 2°.** As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.581/2023 e regulamentada pela Portaria n.º 597/2023 do Ministério da Saúde.
- §1º Os valores de cada parcela complementar serão calculados pela diferença entre o valor do piso salarial dos profissionais da enfermagem fixado nacionalmente e proporcionalmente de acordo com respectiva carga horária, e o valor atualmente pago pelo município aos referidos profissionais, considerando o disposto no parágrafo terceiro deste artigo, e sua obrigatoriedade só existe nos

limites dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União Federal para essa finalidade, facultando, de acordo com a conjuntura econômico-financeira do município, a complementação dos valores para atingir o limite da Lei Federal n.º 14.434/2022.

§2º - São verbas que devem ser consideradas para a contabilização do piso salarial dos profissionais da enfermagem, especialmente para o cálculo a que se refere o §1º deste artigo:

I – vencimento básico;

- II vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes, relacionadas ao cargo, e não à pessoa que o ocupa.
- **Art. 3º.** Os valores definidos na Lei Federal n.º 14.434/2022, no âmbito do Município de Uiraúna, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, pagando-se referente à carga horária proporcional, conforme valores repassados pelo Governo Federal.
- **Art. 4º.** Em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos anteriores, o Poder Executivo está autorizado a efetuar o repasse retroativo das verbas de complementação do piso salarial dos profissionais da enfermagem, enviadas pela União Federal em agosto/2023 para o pagamento do piso referente ao período de maio/2023 a agosto/2023.

Parágrafo único. Cada servidor englobado pelo piso salarial em questão receberá as verbas retroativas de complementação em conformidade com sua carga horária, bem como levando-se em consideração o disposto no art. 2º e seus parágrafos desta Lei.

- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, limitadas aos repasses financeiros realizados pela União a título de complementação, na forma do art. 2º, desta Lei.
- **Art.** 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Uiraúna/PB, 08 de setembro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:** DEE55975

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 034/2023

REGULAMENTA EM AMBITO MUNICIPAL A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, - LEI PAULO GUSTAVO - REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal do município de Uiraúna, a Senhora MARIA SULENE DANTAS SARMENTO no uso das atribuições legais, DECRETA:

DOS RECURSOS

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos proveniente da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023 - Lei Paulo Gustavo, neste ato denominado LPG, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir ações emergenciais ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade pública ou pandemias.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Uiraúna, proveniente da Lei supracitada, fora de R\$ 158.972,76 (Cento e cinquenta e oito milm novecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), onde 5%, ou seja, a quantia de R\$ 7.948,63 (Sete Mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) ficou reservado para prestação de serviços de consultoria de implementação da referida Lei Paulo Gustavo no âmbito municipal e o restante do valor fora dividido conforme determinação do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, da seguinte forma:

I.Do artigo 6.º da Lei Complementar n°195, de 08 de julho de 2022, os valores de:

- a) R\$ 80.027,69 (Oitenta mil, vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.
- b) 18.273,92 (Dezoito mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) para apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da COVID-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e cinemas itinerantes.
- c) R\$ 9.182,27 (Nove mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

II.Do artigo 8.º Lei Complementar n°195, de 08 de julho de 2022, o valor de:

- a) R\$ 43.540,25 (Quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) para ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outras formas de seleção pública simplificada prevista no artigo 8° da Lei Complementar n°195, de 08 de julho de 2023 (LPG).
- Art. 3º O recurso teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, TranfereGov e será gerido pela Prefeitura Municipal de Uiraúna, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- Art. 4.º Caberá a Comissão de acompanhemento, avaliação e seleção, criada por meio da PORTARIA Nº. 0354 de 26 de maio de 2023 atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo no município de Uiraúna -PB, com as seguintes atribuições:
- a) Realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;
- b) Validar a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022, no âmbito do município de Uiraúna -PB;
- c) Acompanhar e orientar as providências indicadas neste Decreto;
- d) Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Uiraúna -PB;
- e) Operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;
- f) Acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;
- g) Regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;

- h) Avaliar a prestação de contas ou de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando "agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto" e autoridade responsável pelo julgamento das informações;
- i) Avaliar a prestação de contas ou de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o "agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto" e autoridade responsável pelo julgamento das informações.

DO CADASTRAMENTO

- Art. 5° Fica obrigatória a inscrição dos artistas e espaços culturais do município de Uiraúna-PB na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que possa participar das ações previstas pela LPG no município.
- $\$ 1°- Os inscritos no cadastro municipal, deverão ter suas inscrições homologadas.
- § 2°- Fica dispensado aos artistas e espaços culturais com cadastros já homologados entre 2020 e 2023 para um novo cadastramento.

DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

- Art. 6.° Os instrumentos de seleção deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos de acessibilidade, ações afirmativas e contrapartidas previstas no Decreto de Regulamentação Federal n° 11.525, de 11 de maio de 2023 e na Lei Complementar n°195, de 08 de julho de 2022.
- Art. 7.º Os instrumentos de seleção deverão priorizar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, comprovadamente, possuem sua atividade artística como principal fonte de renda e foram afetadas em consequência da pandemia do COVID-19.
- Art. 8º Os instrumentos deverão vetar a participação de:
- I. Pessoas que tenham envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos:
- II. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de município de Uiraúna -PB, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- IV. Menores de 18 anos;
- V. Mais de uma inscrição por CPF ou CNPJ;
- VI. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sem natureza cultural;
- VII. Coletivo/Grupo cultural sem CNPJ que não comprove pelo menos 2 anos de criação;
- VIII. Integrantes de grupos/coletivos culturais sem CNPJ, que esteja inscrito, por pessoa física como representante;
- IX. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea de contratar com o serviço público, enquanto perdurar a sanção de inidoneidade;
- X. Pessoas que não residam no município de município de Uiraúna PB, pelo menos 2(dois) anos, com exceção para os proponentes que se inscreverem nas categoria A-2 e C-1, conforne anexo I do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023;
- XI. Pessoas se inscreverem nos editais de chamamento público de n.º 01 e 02, respecitvamente.

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

Art. 9.º - Para garantir ampla publicidade e transparência a Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB disponibilizará um link na página oficial da

prefeitura exclusiva para publicações e comunicados acerca da Lei Paulo Gustavo no município.

- Art. 10.º Os decretos, portarias, editais, lista de inscritos, homologação e cadastro e outros documentos oficiais que tangem a LPG no município serão publicados em Diário Oficial do município.
- Art. 11° Atendendo ao artigo 10 do Decreto de Regulamentação Federal n° 11.525, de 11 de maio de 2023, o município se comprometerá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a firmar termo de cooperação federativa com o Sistema Nacional de Cultura consolidando suas responsabilidades diante do fortalecimento das políticas públicas de cultura no município.
- Art. 12° Cabe a Prefeitura Municipal de Uiraúna por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em responsabilidade com a LPG:
- I. Fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipal de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;
- II. Executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- III. Promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- IV. Criar Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento;
- V. Realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;
- VI. Recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- VII. Encaminhar ao Ministério da Cultura: relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados e relatório final de gestão;
- VIII. Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- IX. Respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura;
- X. Instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário;
- XI. Garantir a adequação orçamentária no prazo previsto em Lei.
- Art. 13° No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos da Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2023.
- § 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de proposta aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado a uma das alíneas do inciso I do art. 2.º, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre as alíneas de maior demanda.
- § 2º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no inciso II do art 2.º, o saldo existente poderá ser utilizado em outro edital, ou devolvidos a União.
- § 3º Os recursos previstos no inciso II apoiarão projetos culturais que sejam desenvolvidos colaborativamente, e que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos territoriais, sociais e econômicos.
- Art. 14° Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- Art. 15° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uiraúna-PB, 03 de outubro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:7AFEC9F7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 582, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Denomina Rua na Comunidade do Sítio Riacho, Zona Rural do Município de Vieirópolis e dá outras providências.

- O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica denominada de Cícero Lourenço de Melo, a Rua que tem inicio na quadra de Tiu e término defronte à residência do Sr. João Vítor, na comunidade do Sitio Riacho, Zona Rural do Munícipio de Vieirópolis.
- **Art. 2°.** Fica o Poder Executivo Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a confeccionar a placa denominativa e coloca-la em local visível da Rua a que se refere o art. 1° desta Lei.
- **Art. 30.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 03 de outubro de 2023.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira **Código Identificador:** 32145BF9

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 583, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Denomina Praça na Comunidade do Sitio Riacho, zona rural do Município de Vieirópolis e dá outras providências.

- O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica denominada de Joaquim Xavier Pamplona, a Praça localizada nas imediações da Igreja São Francisco, da comunidade do Sitio Riacho, Zona Rural do Município de Vieirópolis.
- **Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a confeccionar a placa denominativa e coloca-la em local visível da Praça a que se refere o art. 1º desta Lei.
- **Art. 30.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 03 de outubro de 2023.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira **Código Identificador:**77D1A4F4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 065, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, alínea "e", inciso III, da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n°. 569, de 27 de fevereiro de 2023, e

CONSIDERANDOque o Estatuto da Criança edoAdolescente, Lei Federal nº. 8.069/90, em seu art. 132, com redação dada pela Lei Federal 12.696/2012, exige a composição de funcionamento do Conselho Tutelar invariavelmente de cinco integrantes;

CONSIDERANDO queo art. 14, da Lei Municipal nº 569/2023, dispõe que ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga;

CONSIDERANDO a renúncia expressa da Conselheira Tutelar RAIARA LALISSA SILVA;

CONSIDERANDOa existênciana ordem de classificação demembro suplente do Conselho Tutelar/Eleição Unificada - Gestão 2020/2023, apto a assumir a função e exercê-la conforme as exigências legais, resolve:

Art. 1º. Nomear **SIMONE ALVES PEREIRA VIEIRA**, 2º Conselheiro Tutelar Suplente, para compor o Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vieirópolis — Paraíba, para ocupar a vaga de Conselheira Tutelar até o fim do atual mandato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2023.

Vieirópolis-PB, em 03 de outubro de 2023.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira **Código Identificador:** A917716B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 066, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Designa os membros da Junta Médica Oficial do Município de Vieirópolis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, III, e, da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e tendo em vista o que dispõe o art. 1°, do Decreto n° 451, de 28 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, para constituírem a Junta Médica Oficial do Município de Vieirópolis, os seguintes profissionais médicos:

I – ANTONIA GOMES ABRANTES BARBOSA, médica, CRM 1657-PB;

II – KELVIN JACOME SILVESTRE, médico, CRM 8005-RN;

III – FERNANDO GADELHA DE SA FERNANDES, médico, CRM 11716-PB.

Art. 2º Todos os membros nomeados prestam serviço nas Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e exercerão o encargo até ulterior deliberação.

Vieirópolis/PB, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira Código Identificador: 8998414F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 067, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO OCUPADO POR SERVIDORA APOSENTADA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso I, alínea "a" e inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o art. 30, IV, da Lei Complementar Municipal nº 26, de 31 de dezembro de 2010 (Regime jurídico dos servidores públicos do Município de Vieirópolis), estabelece que uma das hipóteses de vacância do cargo público é a aposentadoria;

CONSIDERANDO que a servidora efetiva do Município de Vieirópolis, LUIZA JOSEFA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº X.XXX.X98 SSDS/PB, inscrita sob o CPF nº XXX.XXX.094-XX, Matrícula nº 32, residente no Sítio Umburana, Zona Rural, Vieirópolis/PB, detentora do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, apresentou manifestação de não continuidade de trabalho em razão da concessão de sua aposentadoria por idade, com data de início do benefício em 19/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR vago o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, constante na Lei Municipal nº 206, de 23 de outubro de 2007, e suas alterações posteriores, que estava sendo ocupado pela servidoraLUIZA JOSEFA DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.094-XX, Matrícula nº 32, em virtude de sua aposentadoria e de requerimento expresso de não continuidade no exercício do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2023.

Vieirópolis-PB, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira **Código Identificador:**02153D47

GABINETE DO PREFEITO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo aditivo do Contrato nº. 115/2023

Nome: Anayam Mayana dos Santos Dantas Estrela

Função: Técnico de Referência do SCFV

Local de trabalho: CRAS Remuneração: R\$ 1.320,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de

Assistência Social.

Período: 01/10/2023 a 14/12/2023.

Termo aditivo do Contrato nº. 116/2023 Nome: Thiago Alves de Oliveira Função: Orientador Social

Local de trabalho: CRAS Remuneração: R\$ 1.320,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de

Assistência Social.

Período: 01/10/2023 a 14/12/2023.

Termo aditivo do Contrato nº. 117/2023 **Nome:** Douglas Manoel da Silva

Função: Motorista

Local de trabalho: Secretaria de Educação

Remuneração: R\$ 1.320,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de

Educação.

Período: 01/10/2023 a 20/12/2023.

Termo aditivo do Contrato nº. 118/2023

Nome: Jessica Sousa Oliveira **Função:** Auxiliar de Serviços Gerais

Local de trabalho: EMEIEF Antônia Maria da Costa

Remuneração: R\$ 1.320,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de

Educação.

Período: 01/10/2023 a 14/12/2023.

Termo aditivo do Contrato nº. 119/2023 **Nome:** Edileide Francisca de Sousa

Função: Cuidador Social

Local de trabalho: EMEI Henrique Alves de Santana

Remuneração: R\$ 1.320,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de

Educação.

Período: 01/10/2023 a 14/12/2023.

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira **Código Identificador:**02627FCA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro - Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123. de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00014/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NESTE MUNICIPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX -CNPJ n° 09.072.463/0001-33. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0014A2023 - 14/09/2023: A empresa DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ \hat{n}° 34.698.454/0001-08, foi vencedora nos itens: 1; 6; 7; 8; 10; 11; 19; 20; 21; 22; 25; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 78; 79; 81; 83; 84; 86; 91; 92; 93; 96; 97; 99; 102; 105; 107; 114; 115; 117; 120; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 143; 144; 145; 147; 152; 156; 157; 158; 166; 167; 172; 173; 174; 175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 185; 186; 189; 193; 194; 195;196;197;198;199 e 201, perfazendo o total de R\$ 66.450,80 (sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e reais e oitenta centavos). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0014B2023 -14/09/2023: A empresa MEDONTEC - MANUTENCAO E REPARACAO EM ÉQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES E ODONTOLO - CNPJ nº 05.797.987/0001-30, foi vencedora nos itens: 2; 3; 4; 9; 12; 15; 16; 17; 18; 24; 26; 27; 63; 76; 77; 80; 82; 87; 88; 89; 90; 94; 95; 100; 101; 103; 104; 106; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 116; 118; 119; 121; 142; 146; 148; 149; 150; 151; 153; 154; 161; 162; 163; 164; 165; 168; 169; 170; 183; 184; 187; 188; 190; 191; 192; 200, perfazendo um total de R\$ 92.420,70 (noventa e dois mil quatrocentos e vinte reais e setenta centavos). Importa a presente licitação o valor de R\$ 158.871,50 (cento e cinquenta e oito mil

oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana. Ata completa no site: https://salgadosaofelix.pb.gov.br

Salgado de São Felix - PB, 14 de Setembro de 2023

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**E6628FAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 00015/2023

Aos 15 dias do mês de Setembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro -Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00015/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DESTE MUNICIPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - CNPJ nº 09.072.463/0001-33. A empresa CLEDIVALDO ANTONIO DE ARAUJO - CNPJ nº 06.298.431/0001-62, vencedora nos itens: 1; 2; 12; 15; 19; 25; 26; 27; 30; 31; 32; 38; 43; 44 e 45, perfazendo um total de R\$ 311.391,20 (trezentos e onze mil trezentos e noventa e um reais e vinte centavos). HB AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 40.132.918/0001-09, a empresa vencedora nos itens: 11; 13; 14; 18; 20; 22; 23; 28; 29; 33; 35; 39; 40; 41; 42; 46 e 48, perfazendo um total R\$ 387.690,81 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e noventa reais e oitenta e um centavos). A empresa O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA -CNPJ nº 02.044.971/0001-69, vencedora nos itens: 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 16; 17; 21; 24; 34; 36; 37 e 47, perfazendo um total de R\$ 315.624,80 (trezentos de quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Importa a presente licitação o valor de R\$ 1.014.706,81 (um milhão e quatorze mil e setecentos e seis reais e oitenta e um centavos). A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana. Ata completa no site: https://salgadosaofelix.pb.gov.br

Salgado de São Felix - PB, 15 de Setembro de 2023

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -Prefeito

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**B0108CFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00038/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00038/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, INCLUSOS NA CONSULTORIA DA OPERACIONALIZAÇÃO

DA LEI PAULO GUSTAVO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 51.774.811 JOSE PAULO ROSA DA CONCEICAO - R\$ 4.485,76.

Salgado de São Felix - PB, 03 de Outubro de 2023

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -Prefeito

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**9F4F7115

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00038/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, INCLUSOS NA CONSULTORIA DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE

SALGADO DE SÃO FÉLIX. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00038/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI MUNICIPAL Nº 700/2022 13.00 SEC. DE CULTURA E TURISMO 13.392.2005.2048 MANTER ATIV. DE CULTURA DO MUNICIPIO LEI Nº 712/2023 13.392.2005.2115 INCENTIVO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIV ARTITICAS E CULTURAIS 715 TRANSF. DEST AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5° - AUDIVISUAL 716 TRANSF. DEST AO SETOR CULTURAL – LC Nº 195/2022 – ART. 5º - AUDIVISUAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 3.3.90.31.01 PREMIAÇÕES CULT. ARTIST. CIENT. E DESTPOTIVAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00141/2023 - 03.10.23 -51.774.811 JOSE PAULO ROSA DA CONCEICAO - R\$ 4.485,76.

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**1ACBE508

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA N.º 723/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, para fins que especifica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte de lei:

Art. 1.º – Fica aberto Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 1.522.863,04 (Hum Milhão, Quinhentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais, e Quatro Centavos)**, destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.2021.1265	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4490.52.99.1706.3110	Equipamentos e Material Permanente Fiscal	5.000,00
4490.52.99.2706.3110	Equipamentos e Material Permanente Fiscal	105.000,00
	TOTAL DO PROJETO	110.000,00
02.060	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.2021.1208	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	
4490.52.99.1706.3110	Equipamentos e Material Permanente Seguridade	5.000,00
4490.52.99.2706.3110	Equipamentos e Material Permanente Seguridade	105.000,00
	TOTAL DO PROJETO	110.000,00
02.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
10.301.3004.2078	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE – PAP	
3190.04.99.1605.0000	Contratação por Tempo Determinado Seguridade	121.622,85
3190.11.99.1605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Seguridade	62.304,57
	TOTAL DA ATIVIDADE	183.927,42
10.302.3005.2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU	
3190.04.99.1605.0000	Contratação por Tempo Determinado Seguridade	92.536,38
3190.11.99.1605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Seguridade	35.590,86
	TOTAL DA ATIVIDADE	128.127,24
10.302.3005.2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS	
3190.04.99.1605.0000	Contratação por Tempo Determinado Seguridade	11.004,57
3190.11.99.1605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Seguridade	11.863,62
	TOTAL DA ATIVIDADE	22.868,19
10.302.3005.2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	
3190.04.99.1605.0000	Contratação por Tempo Determinado Seguridade	68.604,57
3190.11.99.1605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Seguridade	22.009,14
	TOTAL DA ATIVIDADE	90.613,71
10.301.3004.2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
3190.04.99.1605.0000	Contratação por Tempo Determinado Seguridade	60.463,62
3190.11.99.1605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Seguridade	11.863,62
	TOTAL DA ATIVIDADE	72.327,24
10.302.3005.2270	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO – PA	
3190.04.99.1605.0000	Contratação por Tempo Determinado Seguridade	66.886,47
3190.11.99.1605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Seguridade	57.600,00
	TOTAL DA ATIVIDADE	124.486,47
10.302.3005.2278	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA	
3190.04.99.1605.0000	Contratação por Tempo Determinado Seguridade	264.068,37
3190.11.99.1605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Seguridade	191.444,40
	TOTAL DA ATIVIDADE	455.512,77
02.102	SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	
26.782.2021.1205	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	
4490.52.99.1706.3110	Equipamentos e Material Permanente Fiscal	5.000,00
4490.52.99.2706.3110	Equipamentos e Material Permanente Fiscal	220.000,00
	TOTAL DO PROJETO	225.000,00

TOTAL GERAL 1.522.863,0

- Art. 2.º As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e voluntárias, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o § 1.º, art. 43 da Lei 4.320/64;
- Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite definido pelo art. 6º da Lei Municipal nº 697/2022, de 27 de dezembro de 2022, que trata do Orçamento Geral do Município de Alhandra, para o exercício de 2023 e suas atualizações;
- Art. 4º As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas nos Programas e Ações do Plano Plurianual PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o presente exercício financeiro.
- Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2023, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 03 de outubro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:7CDD3885

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 012/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 - CMDCA

Dispõe sobre o resultado da votação do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Alhandra para o quadriênio 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Alhandra, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 155 de 06 de junho de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado da votação do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Alhandra, conforme abaixo:

CANDI	DATO	SEÇÃO)											TOTAL DE VOTOS	RESULTADO
Nº	NOME	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL DE VOTOS	RESULTADO
101	HUMBERTO DA COSTA	3	20	4	43	31	11	3	4	4	14	4	17	158	NÃO ELEITO
102	GUERABERG BRAGA DOS SANTOS	5	14	10	4	3	12	16	6	8	24	4	2	108	NÃO ELEITO
103	LAURENE GOMES MENDONÇA	12	55	37	6	9	23	28	16	3	32	10	5	236	5° SUPLENTE
104	REGENILDO LOPES DE SOUZA	30	56	32	4	4	43	39	15	17	39	10	2	291	3° SUPLENTE
105	EDCÁCIA ARAÚJO DO NASCIMENTO	18	21	32	5	9	21	28	13	11	32	19	1	210	NÃO ELEITO
106	ALETISANDRA DOMINGOS DE LIMA	18	70	53	3	5	53	62	28	8	61	8	1	370	ELEITO
107	YSSAK WYKRE CANUTO GOMES	18	24	15	57	72	15	18	8	5	28	4	36	300	2° SUPLENTE
108	ALDINEIDE CAVALCANTE RANGEL	28	75	32	3	2	51	47	16	10	62	17	1	344	1° SUPLENTE
109	EDERMIANA SILVA DA CUNHA	21	91	53	3	1	72	72	29	17	65	11	1	436	ELEITO
110	EDINALDO SILVESTRE DOS SANTOS	5	21	6	2	1	10	12	4	2	14	7	1	85	NÃO ELEITO
111	JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO	19	63	51	5	9	56	60	16	13	68	51	9	420	ELEITO
112	MILEIDE CORDEIRO MACIMIRO	50	103	34	9	13	98	75	13	25	71	22	18	531	ELEITO
113	MARIA DO CARMO PEREIRA	5	8	4	51	49	9	15	2	2	12	5	21	183	NÃO ELEITO
114	CÉSAR RODRIGUES DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	NÃO ELEITO
115	JAILSON GONÇALVES DA SILVA	1	13	9	188	148	11	7	7	3	20	5	126	538	ELEITO
116	JOSÉ CARLOS PEREIRA GOMES	12	21	21	1	1	9	17	2	8	36	5	0	133	NÃO ELEITO
117	MARCELA MEDEIROS DOS SANTOS	3	11	15	85	53	12	8	3	2	15	4	51	262	4° SUPLENTE
TOTAL	:	248	666	408	469	410	506	507	182	138	593	186	292	4605	-

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Alhandra, 03 de outubro de 2023.

CHARLENE INÁCIO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por: Rildo Alves Pereira Filho Código Identificador:12806C9A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №: RP 00033/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00033/2023

Aos 03 dias do mês de Outubro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antonio Francisco Pires - Centro - Aparecida - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00033/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de serviço mecânico no seguimento de suspenção veicular para manutenção da frota veicular de porte médio e leve, com serviço realizado na garagem municipal á cargo do município de Aparecida; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - CNPJ nº 01.613.168/0001-35.

VENCED	VENCEDOR: JOSEFA DORALICE DE SOUSA							
CNPJ: 30	CNPJ: 30.970.845/0001-70							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
	serviço de mão de obra mecânica para manutenção de suspenção veicular preventiva, corretiva com reposição de peças para frota veicular, multimarcas linhas LEVE E MÉDIOs e médios.		hora	800	78,00	62.400,00		
TOTAL								

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Aparecida firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00033/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Aparecida, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00033/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOSEFA DORALICE DE SOUSA.

CNPJ: 30.970.845/0001-70.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 62.400,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Aparecida - PB, 03 de Outubro de 2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -

Prefeito Constitucional

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador:000FD43B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00034/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00034/2023

Aos 03 dias do mês de Outubro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antonio Francisco Pires - Centro - Aparecida - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00034/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, CRIAÇÃO E DIREÇÃO CÉNICA DE EVENTOS ARTÍSTICO CULTURAIS, ENGLOBANDO A CONFECÇÃO DE PROJETOS CENOGRÁFICOS, LUMINOTÉCNICOS E EXPOGRÁFICOS. CONFECÇÃO DE PLANO DE AÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAMENTO DO MEMORIAL MANOEL FERREIRA DAMIÃO DO MUNICIPIO DE APARECIDA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - CNPJ nº 01.613.168/0001-35.

VENCE	VENCEDOR: JORGE LUIZ SANTANA ARAUJO 27651061420						
CNPJ: 43	3.260.526/0001-13						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, CRIAÇÃO E DIREÇÃO CÉNICA DE EVENTOS ARTÍSTICO CULTURAIS, ENGLOBANDO A CONFECÇÃO DE PROJETOS CENOGRÁFICOS, LUMINOTÉCNICOS E EXPOGRÁFICOS. TAMBEM ESTARA NO BOJO DAS ATRIBUIÇÕES A CURADORIA DAS EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES, A CONFECÇÃO DE PLANO DE AÇÃO, RELATORIO MENSAIS CONTENDO AS ATIVIDADES REALIZADAS, DE MENSAL ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAMENTO DO MEMORIAL MANOEL FERREIRA DAMIÃO, AGENDAMENTO E COORDENAÇÃO DE VISITAS, PROMOÇÃO DE CAMPANHAS.		MENSAL	12	4.150,00	49.800,00	
TOTAL			_	_	_	49.800,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Aparecida firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00034/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Aparecida, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4°, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00034/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JORGE LUIZ SANTANA ARAUJO 27651061420.

CNPJ: 43.260.526/0001-13.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 49.800,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Aparecida - PB, 03 de Outubro de 2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -

Prefeito Constitucional

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador:A3C1A5C5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 06-2023 - CONVOCAÇÃO DE ELEITORES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES-CMDCA CUBATI-PB Lei Municipal n°410, de 03 de Abril de 2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES

EDITAL DE Nº06/2023/CMDCA

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cubati, na forma da Resolução n. 231/2022 do Conandae da **Resolução nº 02/2023 do CMDCA de CUBATI:**

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cubati, na forma da Resolução n. 02/2023, **CONVOCA** todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CUBATI.

I – A votação do processo de escolha ocorrerá no dia 01/10/2023, no horário de 8h às 17h, nos locais abaixo relacionados:

Locais de Votação Urna Receptora	Seções Eleitorais (equivalentes às da Justiça Eleitoral)
Escola MUN.do E.F PADRE SIMÃO FILETO	
SALA 01	001; 002; 003; 016; 017; 018
SALA 02	007,008,009,010,011,099,102,129
SALA 03	012; 013; 014; 015; 019; 137
SALA 04	005; 006
SALA 05	004; 020; 106

- II Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (novente) dias antes do pleito1;
- III O voto é facultativo:
- IV Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc);
- V Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato;2
- 1 Verificar prazo acertado com a Justiça Eleitoral.
- 2 Verificar o número de candidatos na Lei Municipal. A Resolução n. 231/2022 do CONANDA indica que o voto uninominal é preferencial.
- VI Não será permitido o voto por procuração;
- VII Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- VIII Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

N°	NOME DO CANIDATO
123	NETTY SOARES
144	ANA PAULA MACHADO
122	EMANUELE MEDEIROS
222	FABRICIA DE IÔNIO
147	JOSELMA MEDEIROS
777	KETHILLY RAYANNE
133	LAUDIENE DE PAPAGAIO
110	LUCIMAYARA SOUZA
111	PRISCILA DE MIRO
155	SHIRLEI DE JANDIRA

Cubati, 21 de setembro de 2023.

ANECLEIA RODRIGUES DE LIMA

Coordenador da Comissão Especial

Publicado por: Adriano Cunha de Souto Código Identificador:FEAD4DAD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 974/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei N° 1.957/2023 de 03/01/2023 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS				
2023	MANTER ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR				
	12.361.2024.2023.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 20.000,00				
	Valor Total da Ação (2023) R\$				
	Valor Total do Órgão (20600) R\$				
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)				
2085	MANTER ATIV FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLECENCIA				
	08.243.2016.2085.3390480000.500 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	27.000,00			
	Valor Total da Ação (2085) R\$	27.000,00			
2111	MANTER AÇOES DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL IGD PAB				
	08.244.2013.2111.3390140000.660 DIARIA-CIVIL 2.000,0				
	Valor Total da Ação (2111) R\$	2.000,00			

Valor Total do Órgão (20800) R\$	29.000,00
Valor Total R\$	49.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA			
1120	CONST/RECUP DE AÇUDE BARRAGEM,BARREIRO E CISTERNAS			
	20.544.2009.1120.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES	19.900,00		
	Valor Total da Ação (1120) R\$	19.900,00		
	Valor Total do Órgão (20500) R\$	19.900,00		
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)			
1113	CONST/REFOR/EQUIP FARMÁCIA BÁSICA			
	10.303.2004.1113.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES	5.900,00		
	Valor Total da Ação (1113) R\$	5.900,00		
2081	MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU			
	10.302.2005.2081.3390360000.621 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	23.200,00		
	Valor Total da Ação (2081) R\$	23.200,00		
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	29.100,00		
	Valor Total R\$	49.000,00		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:4736516B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

SECRETARIA DE AGRICULTURA PROGRAMA DE INCENTIVO A CAPRINOCULTURA LEITEIRA

EDITAL n.º. 09/2023

Programa de Incentivo a Caprinocultura Leiteira

A Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com fundamento no artigo 5º da Lei Municipal n.º. 481/2020, de 08 de dezembro do ano de 2020, torna pública a relação dos nomes dos beneficiários do Programa de Incentivo a Caprinocultura Leiteira e os respectivos valores de benefícios a serem pagos individualmente a partir da apuração da produção informada pelo Governo do Estado da Paraíba por meio da Coordenação do "Programa do Leite da Paraíba":

NOME DO PRODUTOR BENEFICIÁRIO	CPF	PRODUÇÃO APURADA NO MÊS (LITROS)	VALOR INCENTIVO (R\$)
Amaro Celestino Filho	324.729.354-04	1.129,00	169,35
Ana Célia dos Santos Ramos	013.074.814-50	221,00	33,15
Ana Maria da Silva	014.438.634-83	587,00	88,05
Ana Caroline Sales da Silva	114.568.014-30	243,00	36,45
José Acildo Xavier da Silva	830.710.754-72	262,00	39,30
José Fernando do Nascimento	054.182.634-47	553,00	82,95
José Geraldo Cordeiro	022.033.564-80	186,00	27,90
Jose Jandecléber Medeiros Tutu	078.937.634-26	388,00	58,20
Josefa d. Montanhas S. dos Santos	856.991.954-91	673,00	100,95
Júnior Ricardo de Brito	033.277.324-85	262,00	39,30
Maria Edileuza Medeiros Ventura	019.976.054-30	573,00	85,95
Maria Jose de Souza Pereira	979.240.404-04	806,00	120,90
Marluce Medeiros de Souza	020.549.984-86	377,00	56,55
		6.260,00	939,00

Os valores serão creditados nas contas correntes ou poupanças cadastradas pelos produtores perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba.

São João do Tigre, Paraíba, em 03 de outubro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por: Joao David Oliveira da Silva Código Identificador:2B8D290E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé, Estado da Paraíba, localizada na Rua Orcine Fernandes - Centro - Sapé - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 2.721, de 05 de Junho de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS PARA KIT ENXOVAIS DE BEBÊ DESTINADO A ATENDER AS DEMANANDAS DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ - CNPJ nº 12.769.172/0001-03.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000092023 - 02/10/2023						
VENCEDO	VENCEDOR: FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA					
CNPJ: 43.0	CNPJ: 43.086.200/0001-11					
		MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	Cueiro flanelado, kit contendo 03 unidades, medindo: 50 x 80 cm, estampados em cores variadas, 100% algodão	DAYANE BABY	UN	600	13,50	8.100,00
						8.100,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Precos.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4°, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA.

43.086.200/0001-11 Valor: R\$ 8.100,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sapé.

DENISE RIBEIRO DA SILVA -

Secretária

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:7459D664

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0429/2023/PMU-GP

PORTARIA Nº. 0429/2023/PMU-GP

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias aos seguintes servidores efetivos:

Servidores	Mat.	Lotação	Período
Cléssia Maria Guilherme Xavier	4615	Secretaria de Saúde	02 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023
Francisca Alves de Andrade	0825	Secretaria de Saúde	02 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023
Joana Batista da Silva	10305	Secretaria de Saúde	02 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023
Maria das Graças da Costa Andrade	0840	Secretaria de Saúde	02 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023
Martins Alencar	0865	Secretaria de Saúde	02 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023
Francisco Reginaldo Sobreira	0488	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	02 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:B85D1BC3

